CAPESI 01

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2025.04.28.01

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.***

A U T U A Ç Ã O

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu Marilane Barbosa Lima Costa.

ITAPAJÉ, 28 DE ABRIL DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa.

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

CAPESI 02

PORTARIAS

Nomeações

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

CAPESI
03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

PORTARIA Nº 0801001/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o *caput*, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.213, de 26 de março de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARILANE BARBOSA LIMA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade de Nº 20050104100424 – SSP/CE e inscrita no CPF 487.004.873-68 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé – CAPESI, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006, do Governo Municipal de Itapajé – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 08 de janeiro de 2024.

MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
Prefeita Municipal

CAPESI 04

PORTARIA N° 01/2025.

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ - CAPESI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA do Município de 05/04/1990, e considerando o disposto no art. 7º da lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, CPF: 379.847.563-68, atuando como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o agente de contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como demais atribuições definidas em regulamento, de acordo com art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

I – ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, CPF: 379.847.563-68;

II – SAMARA LIVIA SILVA SANTOS, CPF: 031.720.713-08;

III – ROCICLÉIA RODRIGUES CUNHA, CPF: 258.392.763-91.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso L, e:

I - Conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021;

II - Sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV - Compete ainda as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.067/2023, bem como demais atribuições definidas em regulamento.

CAPESI 05

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão de Contratação será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Art. 4ª A equipe de apoio será composta pelos servidores indicados, nos itens II e III do art. 2.

Art. 5º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ, em 20 de Janeiro de 2025.

Marilane Barbosa Lima Coste.

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
Diretora-Executiva
Portaria Nº 0801001/2024

CAPESI 06

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.)	DIRETORIA DA CAPESI
Responsável pela Demanda	ROCIVALDO SOUSA ARAUJO
Cargo/Função	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aquisição Bens/Serviços:

( ) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mao de obra
(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mao de obra
( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente / Equipamento

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.***

Forma de Contratação Sugerida:

(X) Modalidades da Lei 14.133/2021: (*especificar a modalidade*)
( ) Pregão
(X) Dispensa / Inexigibilidade
( ) Concorrência

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

CONSIDERANDO que a CAPESI deverá resguardar o exercício e o funcionamento de suas atividades essenciais, definidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do exercício de suas atribuições públicas, assim consideradas aquelas que, se não atendidos, colocam em risco as atividades finalísticas desse órgão.

A consultoria e Assessoria visa aprimorar a gestão previdenciária do RPPS municipal, garantindo a correta aplicação da legislação vigente e assegurando que os processos administrativos e financeiros estejam alinhados às normativas federais e municipais. Ademais, objetiva-se o acompanhamento contínuo dos servidores para que os procedimentos de concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários sejam realizados com segurança jurídica e técnica.

A contratação se faz necessária para auxiliar a gestão do RPPS (gestor e membros da diretoria) na compreensão do contexto específico do Instituto de Previdência Social, incluindo suas responsabilidades legais, revisão das regulamentações aplicáveis, sistemas de informação utilizados e procedimentos de gestão da folha de benefícios previdenciários, bem como para auxiliar o corpo técnico de servidores do RPPS em seus processos concessórios de aposentadorias e pensões por morte.

Estando em conformidade com art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, a especificação do objeto, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser

CAPESI 07

realizada uma contratação consciente, com o intuito de manter o equilíbrio das possíveis contratações.

ITAPAJÉ, 28 DE ABRIL DE 2025.

Rocivaldo Sousa Araújo
Agente de Contratação

CAPESI 08

E.T.P.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º, inc XX

Processo Administrativo nº 2025.04.28.01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 02/2025
DATA DE ELABORAÇÃO: 28/04/2025

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º, inc XX, art 18º, inc I e no que couber, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disicplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI, assim especificada:

- ✓ *1) Assessoria Jurídica para fins emissão de Parecer Jurídico nos processos de Concessão de Aposentadorias, Pensões e Revisões de Proventos;*

CAPESI 09

- ✓ *2) Acompanhamento da elaboração de Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica;*
- ✓ *3) Acompanhamento das Remessas dos Processos de Aposentadorias e Pensões concedidas e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;*
- ✓ *4) Defesa dos Interesses do RPPS junto ao TCE/CE;*
- ✓ *5) Defesa dos Interesses do RPPS junto a à Subsecretaria de Regimes Próprios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Previdência; e*
- ✓ *6) Atuação junto aos processos judiciais em face RPPS municipal..*

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:
Seguindo a classificação de **CNAE´S** demonstrado abaixo:

Fonte:
https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=6911701&view=subclasse

CAPESI 10

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Sendo a importância da aquisição pretendida para a ***CAPESI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé.***

A CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, dentre outras atribuições, tem competência de executar, A CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé, dentre outras atribuições, é uma entidade autárquica do Município, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de Direito Público, que tem a finalidade de administrar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Itapajé-CE.
A necessidade da contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI, *visa garantir maior segurança jurídica na concessão e revisão de benefícios previdenciários, além de mitigar riscos financeiros decorrentes de eventuais erros na gestão do RPPS e da sua folha de pagamentos. A assessoria jurídica previdenciária especializada é essencial para assegurar conformidade com a CF/88 e suas Emendas Constitucionais, Lei 9.717/98, legislação local e demais normativas aplicáveis.*
Conforme o art. 169, § 3º, I, da Lei 14.133/2021, o aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos procedimentos administrativos é uma exigência para aprimorar a eficiência da gestão pública e garantir a legalidade dos atos administrativos, e isso pode ser conquistado com uma assessoria jurídica comprovadamente especializada.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Em razão da data da contratação já se fazer 04 (quatro) meses após início do exercício, a contratação constante neste E.T.P. se tornou desobrigada da previsão no P.A.C. – Plano Anual de Contratações.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços era tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a *expertise* e conhecimento necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços, de natureza singular, cuja forma de execução pode levar ao fracasso da Administração Municipal, ou ao êxito fiscal, com consequente reflexo na correta manipulação das verbas disponíveis.

Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico da **Assessoria e Consultoria Jurídica Previdenciária** são necessários, uma vez que os RPPS versa de ramo específico da Previdência em geral, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento para a implementação de procedimentos, rotinas e práticas operacionais, de acordo com normas e regras existentes no mundo jurídico.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levantamento este que pode ser constatado na atuação de mercado em diversos órgãos municipais através de Portais de Transparência dos Municípios.

CAPESI 11

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI	MÊS	12

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Seguindo a Lei Federal 14.133/21, art. 23º, foi feito a realização de levantamento de preços praticados no mercado, utilizando as informações do PNCP, de acordo com art. 174º, ora demonstrado:

...

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Fonte: ***https://pncp.gov.br/app/editais/10462497000113/2025/37***

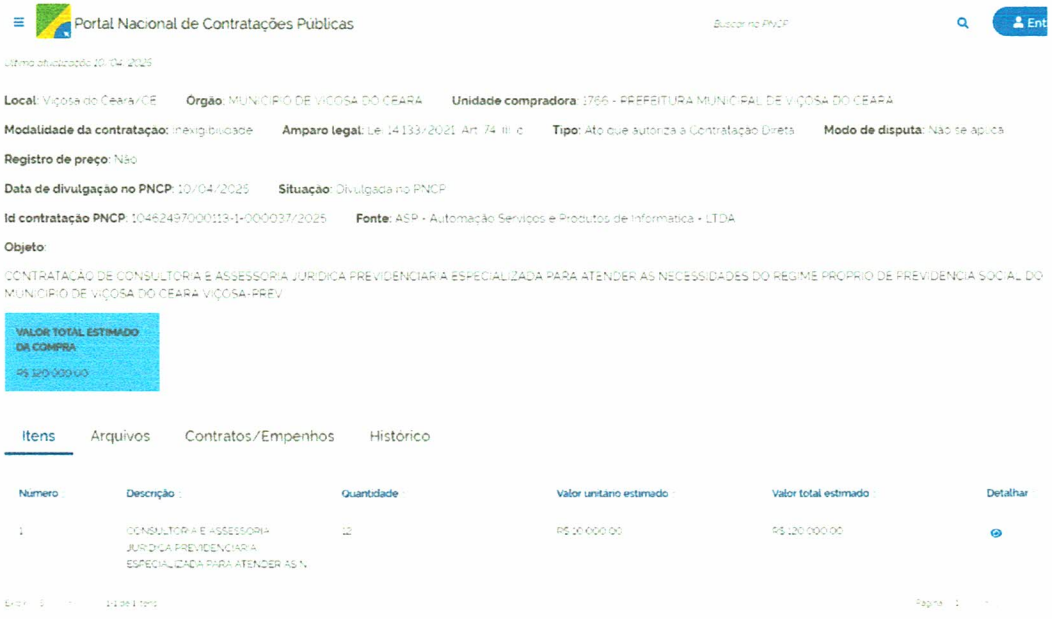
Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Ent

Última atualização 10/04/2025

Local: Viçosa do Ceará/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ **Unidade compradora:** 1766 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10462497000113-1-000037/2025 **Fonte:** ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PREVIDENCIARIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO CEARA VIÇOSA-PREV

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R$ 120.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PREVIDENCIARIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS N	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00	

CAPESI 12

Item nº 1

Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PREVIDENCIARIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS N

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MES **Valor unitário estimado:** R$ 10.000,00 **Valor total estimado:** R$ 120.000,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Fonte: ***https://pncp.gov.br/app/editais/11732069000126/2024/6***

Portal Nacional de Contratações Publicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2024.04.22.01/2024

Última atualização 07/08/2024

Local: Irauçuba/CE **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - IRAUCUBA PREV

Unidade compradora: 1753 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11732069000126-1-000006/2024 **Fonte:** ASSESI BRASIL

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 40.500,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Historico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM VISTAS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IRAUCUBA - CE	9	R$ 4.500,00	R$ 40.500,00	

CAPESI 13

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 2024.04.22.01/2024

Local: Irauçuba/CE Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - IRAUCUBA PREV

Unidade executora: 1703 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA

Tipo: Contrato termo inicial Receita ou Despesa: Despesa Processo: PC 24.055EA/0001 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024 Data de assinatura: 02/05/2024 Vigência: de 02/05/2024 a 02/02/2025

Id contrato PNCP: 11732089000126-2-000006/2024 Fonte: ASSESI BRASIL Id contratação PNCP: 11732089000126-1-000005/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA/CE

VALOR CONTRATADO
R$ 49.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 32.431.856/0001-08 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

Fonte:
https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/objeto/idn/37245490000104/mun/168/versao/2024/nome/CID%2BLIRA%2BBRAGA%2BSOCIEDADE%2BINDIVIDUAL%2BDE%2BADVOCACIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal :: cid lira braga sociedade individual de advocacia :: municipios :: despesas

CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A...
Nome Completo: CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 37.245.490/0001-04

2024
Escolher outro ano

MUNICÍPIO: TEJUCUOCA
Foi encontrado 1 item de despesa. Total: R$ 53.800,00

Data	Descrição	Valor Recebido(R$)
14/05/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA NA AREA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. **Nome enviado pelo Município:** CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Despesa:** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA **Empenho:** 0201006 (mais detalhes)	4.900,00
14/05/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA NA AREA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. **Nome enviado pelo Município:** CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Despesa:** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA **Empenho:** 0201006 (mais detalhes)	4.900,00
04/06/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA NA AREA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. **Nome enviado pelo Município:** CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Despesa:** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	4.900,00

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

CAPESI 14

Item	Município	Descrição	Valor
01	VIÇOSA DO CEARA (INST.PREV)	CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA	10.000,00
02	IRAUÇUBA (INST.PREV)	CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA	4.500,00
03	TEJUÇUOCA (INST.PREV – TEJUPREV)	CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA	4.900,00

Consolidação pela média:
10.000,00 + 4.500,00 + 4.900,00 = 19.400,00 / 3 = **6.466,66 (média)**

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A necessidade dos serviços ora descritos reflete em vários aspectos positivos, sendo para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, como as vantagens a seguir:

- Correta gestão do RPPS, prevenção de passivos administrativos e aprimoramento da gestão previdenciária municipal.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em exame da natureza dos serviços, observar a melhor forma legal de contratação, segundo a Lei de aquisição de Bens e Serviços.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Foi constatado que referida contratação se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) deste órgão.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Verificada à existência de dotação e lastro financeiro quanto à razoabilidade e à viabilidade técnica, socioeconômica da aquisição, justificado com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar, fica declarado a viabilidade da contratação em tese.

13- RESPONSÁVEIS:

ITAPAJÉ, 28 DE ABRIL DE 2025.

Rocivaldo Sousa Araújo
Agente de Contratação

CAPESI 15

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.28.01

A
CAPESI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé/Ce
A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
Marilane Barbosa Lima Costa
Presidente da CAPESI

Vimos através deste, encaminhar estimativa de preços, de acordo com art.23, § 4º , Lei 14.133/21, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.**

Em atendimento ao *caput* do artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o objeto ora descrito.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 99.01.01.031.0001.2.121 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, elemento de despesa 33.90.35.05 – Serviço de Consultoria e ou Assessoria Contábil, CATSER: Grupo 831 Serviços de Consultoria e de Gerencia/Gestão - Serviço 760 - Consultoria e Assessoria Contábil 1500000000 Recursos não vinculados de impostos /Próprios/Duodécimo

Itapajé - CE, 28 de abril de 2025

Eurídice Ferreira Bastos
Setor Responsável/Compras/Tesouraria

CAPESI

16

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ

PREFEITURA DE ITAPAJÉ

Itapajé, 28 de abril de 2025

OFICIO Nº 086 /2025

Ref.: **Processo Administrativo Nº 2025.04.28.01**

Prezado Sr.,

Solicita-se que seja encaminhada à sede da CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, com a maior brevidade possível, proposta de preço para o seguinte objeto e especificações dos serviços a seguir apresentados, bem como deverá ser encaminhado os documentos listados abaixo, com o objetivo de promover, após verificação da sua regularidade qualificatória, a vossa contratação por via de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

Para tanto, enviamos como anexo deste ofício o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Atenciosamente,

Marilane Barbosa Lima Costa.

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

Ao Senhor:
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO
Sócio da *FERREIRA ROSA ROMERO & RABELLO ADVOGADOS*
CNPJ 32.431.856/0001-08
Campina Grande - Paraiba

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

CAPESI 17

TERMO DE REFEÊNCIA DO OBJETO E DAS ESPECIFICACÓES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.

Este é o objeto que deverá ser considerado para a elaboração da sua proposta de preço.

ESPECIFICACOES E DETALHAMENTOS:

OBJETO	UND	QTD
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI	MÊS	12

- Auxiliar a Gestão do RPPS a compreender o contexto específico do Instituto de Previdência Social, incluindo suas responsabilidades legais, regulamentações aplicáveis, sistemas de informação utilizados e procedimentos de gestão de benefícios previdenciários e orientar a Gestão do RPPS na sua correta instrumentação.

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie.

- Orientar e assessorar os servidores do RPPS quanto à gestão dos benefícios previdenciários.

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto à suas obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto às suas obrigações perante o Ministério da Previdência.

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS perante eventuais procedimentos instaurados pelo Ministério Público.

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS nos processos judiciais.

- Quaisquer demandas em que a CAPESI, figure no pólo positivo ou passivo em Ações Judiciais e Administrativas.
  a) Atendimento ao servidor visando dirimir dúvidas e esclarecimentos sobre o momento em que poderá requerer seu beneficio;
  b) Simulação de Aposentadorias de acordo com o Art.40 da Constituição Federal e das Emendas Nº 41/2003, 47/2005 e 70/2012, Leis Complementares e Legislação Municipal aplicável a espécie;

CAPESI 18

c) Capacitação e treinamento de membros da Diretoria Executivo;
d) Implantação de Sistema (software) para atendimento no disposto na Lei Federal nº 10.887/2004 e Instruções Normativas do Ministério da Previdência Social;
e) Instrução de processos de aposentadorias e pensões, mediante a elaboração de informação funcional, de declarações de percepção ou não de beneficio previdenciário, de averbação e de certidão de tempo de contribuição, de planilha de calculo do beneficio, de minuta do ato de aposentadoria, do edital de publicação e do parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado, providência exigida pelo Tribunal de Conta do Estado do Ceará – TCE;
f) Encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
g) Acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará-TCE;
h) Revisões de Aposentadorias e Pensões;
i) Defesa do servidor e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Itapajé nos processos devolvidos em diligência pelo Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE;
j) Atualização dos proventos e das pensões de acordo com a Legislação Federal (pelo reajuste do salário mínimo e pelos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social) e conforme legislação municipal;
k) Verificação de paridade entre servidores ativos e inativos para fins de revisão de beneficio de ordem administrativa ou a ser submetida ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE
l) Emissão de pareceres técnicos sobre matérias administrativas e previdenciárias;
m) Regulamentação e atualização da legislação;

DOS DOCUMENTOS QUALIFICATÓRIOS:

I. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- Comprovante de cadastro nacional da pessoa jurídica (Cartão CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte do município de sua sede.
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais.
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais.
- Certidão de regularidade do FGTS.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (modelo em anexo)

Os documentos ora solicitados deverão estar válidos na data deste ofício.

II. Da regularidade jurídica:

CAPESI 19

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial correspondente a sede da empresa.
- Certidão negativa de falência ou concordata, válida na data deste ofício.

III. Da regularidade econômico-financeira

Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei, devendo o balanço estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, válida na data deste ofício.

- Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>I), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longa Prazo}}$$

IV. Da regularidade técnica específica para a inexigibilidade de licitação

- Comprovação da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da empresa através de:
  - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em favor desta empresa, demonstrando que esta executa ou já executou serviços similares ao objeto descrito.
  - Listagem e demonstração da atuação da empresa, como assessoria em contabilidade pública, nas diversas unidades administrativas onde atue ou já tenha atuado.
  - Apresentação de ACÓRDÃOS com julgamento pela REGULARIDADE de Contas de Gestão com ou sem ressalvas, por qualquer Tribunal de Contas da unidade da Federação.

CAPESI 20

- ♦ Listagem de apresentação da equipe técnica da empresa, que prestará o serviço objeto desta demanda, com a respectiva indicação do vínculo de seus membros à empresa e suas respectivas formações profissionais e técnicas, devendo pelo menos um dos membros apresentar, através de identidade funcional, a sua inscrição no conselho de classe competente, sendo, neste caso, o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRC/CE.
- Junto desta documentação deverá ser apresentado também cópia do documento de identificação oficial com foto dos demais membros da equipe.
- A demonstração de vínculo dos membros da equipe técnica à empresa, poderá ser comprovada pela:
  - ♦ Apresentação da cópia da CTPS, se o colaborador for pertencente do quadro de funcionário da empresa.
  - ♦ Apresentação da cópia do contrato de prestação de serviço, se profissional liberal.
  - ♦ Apresentação do ato constitutivo da pessoa jurídica, em que neste conste o membro da equipe técnica com um dos sócios.

♦ Comprovação da notória especialização da equipe técnica através de:

- ♦ Apresentação de currículos, diplomas, certificados e/ou qualquer outro documento que seja capaz de demonstrar a expertise profissional e técnica dos membros da equipe a ser apresentada.
- ♦ Relatório de apresentação da própria empresa, abordando a sua atuação no mercado ao longo dos anos no ramo da contabilidade pública.

Sendo isto o que, no momento, require-se, cordialmente.

Itapajé/CE, 28 de abril de 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa.

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

TERMO DE REFEÊNCIA
Anexo I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI, ATRAVÉS DO DIRETOR EXECUTIVO _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI pessoa jurídica de direito público interno, com sede na (ENDEREÇO) CAPESI, CEARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela DIRETOR EXECUTIVO DA CAPESI Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____(nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato originário do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº_____, devidamente ratificado pela autoridade competente, tem como fundamento legal o art. 74, inciso III alínea "c", da Lei 14.133/21.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI conforme especificação:

OBJETO	UND	QTD
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI	MÊS	12

- Auxiliar a Gestão do RPPS a compreender o contexto específico do Instituto de Previdência Social, incluindo suas responsabilidades legais, regulamentações aplicáveis,

CAPESI 22

sistemas de informação utilizados e procedimentos de gestão de benefícios previdenciários e orientar a Gestão do RPPS na sua correta instrumentação.

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie.
- Orientar e assessorar os servidores do RPPS quanto à gestão dos benefícios previdenciários.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto à suas obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto às suas obrigações perante o Ministério da Previdência.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS perante eventuais procedimentos instaurados pelo Ministério Público.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS nos processos judiciais.
- Quaisquer demandas em que a CAPESI, figure no pólo positivo ou passivo em Ações Judiciais e Administrativas.

a) Atendimento ao servidor visando dirimir dúvidas e esclarecimentos sobre o momento em que poderá requerer seu beneficio;

b) Simulação de Aposentadorias de acordo com o Art.40 da Constituição Federal e das Emendas Nº 41/2003, 47/2005 e 70/2012, Leis Complementares e Legislação Municipal aplicável a espécie;

c) Capacitação e treinamento de membros da Diretoria Executivo;

d) Implantação de Sistema (software) para atendimento no disposto na Lei Federal nº 10.887/2004 e Instruções Normativas do Ministério da Previdência Social;

e) Instrução de processos de aposentadorias e pensões, mediante a elaboração de informação funcional, de declarações de percepção ou não de beneficio previdenciário, de averbação e de certidão de tempo de contribuição, de planilha de calculo do beneficio, de minuta do ato de aposentadoria, do edital de publicação e do parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado, providência exigida pelo Tribunal de Conta do Estado do Ceará – TCE;

f) Encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

g) Acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará-TCE;

h) Revisões de Aposentadorias e Pensões;

CAPESI 23

i) Defesa do servidor e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Itapajé nos processos devolvidos em diligência pelo Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE;

j) Atualização dos proventos e das pensões de acordo com a Legislação Federal (pelo reajuste do salário mínimo e pelos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social) e conforme legislação municipal;

k) Verificação de paridade entre servidores ativos e inativos para fins de revisão de beneficio de ordem administrativa ou a ser submetida ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE

l) Emissão de pareceres técnicos sobre matérias administrativas e previdenciárias;

m) Regulamentação e atualização da legislação;

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a quantia de R$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexos e na proposta de preços apresentada;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

CAPESI 24

5.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESI;

5.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.9-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.11-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-Os serviços objeto deste contrato deverão, ser executados no período de __ (_____) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2- A prorrogação do prazo pelo Gestor da CAPESI deverá ser justificada por escrito, até 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual e previamente autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAPESI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação no período de __ (_____) meses.

CAPESI 25

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá vigência a partir de ___/__/____, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à DIREÇÃO DA CAPESI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2- Caso o faturamento seja aprovado pela DIREÇÃO DA CAPESI, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária Nº 1201.09.122.0004.2.070, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses da execução dos serviços. Se permitido prorrogação contratual, será realizado o reajustamento com base no índice geral de preço de mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

CAPESI 26

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do CAPESI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos art. 138, inc. I, § 1º, art. 139 e no que couber da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos art. 137 e 138 em seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as conseqüências previstas no art. 139\, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESI.

15.3-Os recursos serão protocolados na CAPESI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

CAPESI 27

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapajé (CE), ___ de _____ de _____.

_____
DIRETOR(A) EXECUTIVO

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:

02. _____
Nome:

CAPESI 28

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARACÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Vimos para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Data, ____ de _____ de _____

_____
Responsável

CAPESI
29

PROPOSTA DE PREÇOS

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

FERREIRA
ROSA ROMERO
RABELLO
ADVOGADOS

CAPESI
30

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAPAJÉ-CE

CNPJ.: 63.393.938/0001-39

O Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados, Escritório com sede em CAMPINA GRANDE/PB, situado no Heron Marinho Business & Living, Salas 911 e 912, Rua José Bernardino, nº 97, Vila Cabral e SHIS, QL 10, Conjunto 10, Casa 14, Lago Sul, BRASÍLIA/DF, tem a honra de submeter à vossa apreciação, resposta à solicitação de PROPOSTA DE PREÇOS, para o seguinte objeto:

OBJETO: **Contratação de serviço especializado com vistas à prestação do serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Instituto de Previdência de Itapajé – CE.**

Nº	ITEM	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-OPERACIONAL E PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS OPERACIONAIS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: 1) Assessoria Jurídica para fins emissão de Parecer Jurídico nos processos de Concessão de Aposentadorias, Pensões e Revisões de Proventos; 2) Acompanhamento da elaboração de Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica; 3) Acompanhamento das Remessas dos Processos de Aposentadorias e Pensões concedidas e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE; 4) Defesa dos Interesses do RPPS junto ao TCE/CE; 5) Defesa dos Interesses do RPPS junto a à Subsecretaria de Regimes Próprios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Previdência; e 6) Atuação junto aos processos judiciais em face RPPS municipal.	MÊS(ES)	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
				TOTAL:	**R$ 72.000,00**

FERREIRA
ROSA ROMERO
RABELLO
ADVOGADOS

CAPESI
31

Valor Total da Proposta: **R$72.000,00 (Setenta e dois mil).**

Empresa: **FERREIRA ROSA ROMERO & RABELLO ADVOGADOS**

CPF: **32.431.856/0001-08**
Endereço: **Rua Jose Bernardino, 97 – Vila Cabral, Campina Grande – PB, CEP.: 58.408-027**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Campina Grande, 28 de abril de 2025.

BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAUJO

OAB/PB N.º 16.465

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414 Digitally signed by RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

OAB/PB Nº 14.788

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO

OAB/PB Nº 17.312

FERREIRA
ROSA ROMERO
RABELLO
ADVOGADOS

CAPESI
32

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR E DE AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

O **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS**, devidamente inscrita no CNPJ /MF nº 32.431.856/0001-08, sediada na cidade de Campina Grande-PB, Rua José Bernardino, 97 - Vila Cabral, Campina Grande - PB, 58.408-027, declara expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) A empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Campina Grande-PB, 28 de abril de 2025.

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados
CNPJ nº 32.431.856/0001-08

CAPESI 33

Documentos

HABILITAÇÃO

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

CAPESI
34

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08260710

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 14788

NOME
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

FILIAÇÃO
RAFAEL ANTONIO ROSA ROMERO
JOSEFA CACILDA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE - PB

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1982

RG
2.809.915 - SSPPB

CPF
008.206.264-14

EXPEDIDO EM
06/04/2021

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CAPESI
35

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **6D75.81A3.2336.B411** Emitida no dia 20/02/2025 às 08:55:41

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **32.431.856/0001-08**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

CAPESI
36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32.431.856/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:16 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.
Código de controle da certidão: **4724.4C9D.E8FD.DB3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAPESI
37

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:	2626889
Nome:	FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ/CPF:	32431856000108
Endereço:	RUA JOSE BERNARDINO, 97, ANDAR 9 SALA 911 SALA 912
Bairro:	VILA CABRAL
CEP:	58406133
Cidade:	CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 4 de Fevereiro de 2025

Código de Verificação: [525141402052023855010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 04/02/2025 14:15:25

CAPESI
38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.431.856/0001-08
Certidão nº: 87334148/2024
Expedição: 19/12/2024, às 15:37:13
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.431.856/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAPESI
39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.431.856/0001-08
Razão Social: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
Nome Fantasia: FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

Certidão emitida às 14:16 de 30/04/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Ei3t.3AGq**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

CAPESI 40

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.431.856/0001-08

Razão Social: FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADO

Endereço: AV ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO / MIRANTE / CAMPINA GRANDE / PB / 58407-664

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041409455388565360

Informação obtida em 02/05/2025 10:54:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CAPESI
41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.431.856/0001-08 **MATRIZ**		**10/12/2018**

NOME EMPRESARIAL
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRR & R ADVOGADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BERNARDINO	**97**	**ANDAR 9 SALA 911 SALA 912**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.408-027	**VILA CABRAL**	**CAMPINA GRANDE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAC.ELCON@GMAIL.COM	**(83) 8611-4026/ (83) 3322-4633**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/12/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2021** às **08:20:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Data da consulta: 24/02/2025 08:34:52

CAPESI 42

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.431.856/0001-08**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

CAPESI
43

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº 385 /2018

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 10/12/2018 o pedido de registro de Sociedade de Advogados sob a denominação "FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS", registrado em 12/12/2018, sob nº 860, Livro B Nº 6, composta do(s) sócio(s), RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO, RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO E BERNARDO FERREIRA DAMIAO DE ARAUJO inscrito(s) nesta Seccional sob Nº(s) 17312, 14788 E 16465, respectivamente.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 136, Mirante , 58407-664 - Campina Grande - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 12 de Dezembro de 2018.

Eu _____ Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário Geral - OAB/PB

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Raphael Alexander Rosa Romero**, portador do RG 2809915 e CPF 00820626414, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 009/CONEPE/2011 e nº 010/CONSU/2011, realizado no periodo compreendido entre março 2011 e junho 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2012.

Profa. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico

FEDERATIVA DO BRASIL

CAPES 44

Raphael Alexander Rosa Romero

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Direito Administrativo	60	100%	10,0	Aprovado	André Ramos Tavares	Doutor
Direito Administrativo Aplicado	60	100%	8,0	Aprovado	Luiz Flavio Gomes	Doutor
Direito Constitucional Aplicado	60	100%	9,5	Aprovado	Alice Bianchini	Doutor
Direito Constitucional	60	100%	10,0	Aprovado	Marcelo Novelino Camargo	Mestre
Direito Tributário	60	100%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Fazenda Pública em Juizo	60	100%	9,5	Aprovado	Cassio Scarpinella Bueno	Doutor
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	7,0	Aprovado	Daniela Maria Cartoni	Mestre
Monografia			10,0	Aprovado		

Carga horária total: **390**

Média das Disciplinas: 9,1
Monografia: 10,0
9,5

([Média das Disciplinas] + [Monografia]) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Titulo da Monografia: "*POSIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO FEDERALISMO BRASILEIRO*".

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Freqüencia mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 152

LIVRO 153 FLS 152 EM 13/11/2012

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp

CAESI 45

CAPES I
46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Diploma

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de Bacharel em Direito *a* Raphael Alexander Rosa Romero, *de nacionalidade brasileira, natural de* Campina Grande - PB, *nascido/a/ no dia* 27/07/1982, *portador/a/ da identidade n.* 2.809.915 SSP/PB, *tendo em vista a conclusão do curso de* DIREITO, *em* 19/01/2008, *e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2008.

Profª Antonio Guedes Rangel Junior
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Profª Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

Diplomado(a)

ESTADO
DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DA PARAÍBA

CAPES
47

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 71.022 . DE 25/08/1972 , PUBLICAD O

NO D.O.U. EDIÇÃO DE 28/08/1972

Isento de selo. de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30.12 1958.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 405 do livro A-31 fls 405 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo 1º da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 002009/2008

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2008

Chefe do Setor

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova

Data de Aprovação: 20/07/2023

Número da Certificação: 869954199292707

Data de Validade: 20/07/2027

PROFISSIONAL CERTIFICADO

INSTITUTO TOTUM

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

CAPES 48

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, concluiu o curso Pró- Gestão RPPS (Turma MAI/2021), com início em 10/05/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CAPES 49

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

Curso:
Pró- Gestão RPPS

Disponibilidade:
10/05/2021 a 09/06/2021

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
90

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Considerações iniciais sobre o modelo Pró-Gestão RPPS
1.1 Perspectiva histórica do Pró-Gestão RPPS
1.2 Conceitos e definições básicas
Módulo 2: Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS
2.1 Objetivos
2.2 Dimensões
2.3 Níveis de aderência
2.4 Adesão ao Programa
2.5 Regularidade Previdenciária
2.6 Temporalidade
Módulo 3: Dimensão – Controles Internos
3.1 Ações
Módulo 4: Dimensão – governança corporativa
4.1 Ações
Módulo 5: Dimensão – Educação Previdenciária
5.1 Ações
Módulo 6: Implementação do Pró-Gestão RPPS

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **1g8d4767154vKjI**.

Este certificado foi gerado em 14/05/2021 às 12:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Enap

CAPES 50

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, concluiu o curso Noções Básicas em Previdência Complementar (Turma MAI/2021), com início em 11/05/2021 e com carga-horária de 25 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CAPES 51

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

Curso:
Noções Básicas em Previdência Complementar

Disponibilidade:
11/05/2021 a 10/06/2021

Carga Horária:
25 horas

Nota Final:
88

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Unidade 1
Aula 01 - Evolução da Seguridade Social e da Previdência Social no Brasil
Aula 02 - Segmentos da Previdência Social no Brasil
A história ilustrada da Previdência
Unidade 2
Aula 01 - Evolução e Características do Regime de Previdência Complementar
Aula 02 - Como o Regime de Previdência Complementar está organizado
Unidade 3
Aula 01 - Como as EFPC estão organizadas
Aula 02 - Conhecendo as EFPC e as Modalidades de Planos de Benefícios
Unidade 4
Aula 01 - A Política de Investimento e a Aplicação dos Recursos
Unidade 5
Aula 01 - Vantagens para os Participantes das EFPC
Aula 02 - Vantagens para o Patrocinador, Instituidor e a Sociedade

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **XHZG4774262wbUZ**.

Este certificado foi gerado em 31/05/2021 às 19:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Enap

CAPES 52

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, concluiu o curso Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e Parcelamento de débitos previdenciários dos RPPS (Turma JUN/2021), com início em 07/06/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CAPES 53

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

Curso:
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e Parcelamento de débitos previdenciários dos RPPS

Disponibilidade:
07/06/2021 a 07/07/2021

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
90

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Sistemas disponibilizados pela Secretaria de Previdência para Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasses (DIPR) e Parcelamentos
1.1 Introdução
1.2 Principais conceitos
1.3 Cadastramento dos Responsáveis no CADPREV

Módulo 2: Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR)
2.1 Introdução
2.2 Etapas do preenchimento
2.3 Etapas do Envio e Processamento
2.4 Relatórios
2.5 Retificações no DIPR

Módulo 3: Parcelamentos e Reparcelamentos
3.1 Introdução
3.2 Situações possíveis de Parcelamentos e Reparcelamentos
3.3 Termos de Parcelamento Convencionais, Normais ou Ordinários
3.4 Termos de Parcelamento Especiais
3.5 Reparcelamentos
3.6 Legislação do Ente para atendimento aos Parcelamentos e Reparcelamentos
3.7 Etapas do Preenchimento
3.8 Cadastramento de Termos Antigos no CADPREV-Web
3.9 Etapas de envio e processamento
3.10 Documentos eletrônicos gerados pelo sistema
3.11 Retificações dos Parcelamentos e Reparcelamentos
3.12 Cancelamento de Parcelamentos
3.13 Quitação de Parcelamentos e Reparcelamentos
3.14 Rubricas
3.15 Situação dos Acordos

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **B10k4903073cJmg**.

Este certificado foi gerado em 10/06/2021 às 06:06 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
escola nacional de administração pública
CAPES
54

CAPESI 55

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE DE ADVOGADOS: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Os titulares da **SOCIEDADE SIMPLES PURA: BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 16.465 e no CPF sob o nº 071.706.604-58, residente e domiciliado na Av. Elpidio de Almeida, nº 2081, apt. 503, bloco A, bairro Catolé na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 14.788 e no CPF sob o nº 008.206.264-14, residente e domiciliado na Rua Antônio de Souza Lopes, nº 100, apt. 903, bairro Catolé na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, e **RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO**, brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Paraíba, sob o nº 17.312 e no CPF sob o nº 072.474.074-09, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 871, apt. 601, bairro Prata na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Resolvem alterar a sua inscrição mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que exercia suas atividades na Avenida Engenheiro José Celino Filho, nº 136, bairro Mirante, CEP nº 58.407.664, Campina Grande – PB, **passará a fazê-lo a RUA JOSÉ BERNARDINO, 97, 9 ANDAR, SALA COMERCIAL 911 E 912, Bairro: Vila Cabral, Campina Grande – PB sob CEP: 58408-027.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais clausulas não alteradas neste ato permanecem em vigor.
E desse modo, assinam o presente instrumento que foi lavrado em um única via que sera destinada ao registro e arquivamento na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba.

Campina Grande/PB, 02 de fevereiro de 2021

BERNADO FERREIRA DAMIAO DE ARAUJO

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERIO

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO

CAPESI
56

9º CARTÓRIO | 9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAÍBA
Pça. Clementino Procópio, 21 | Centro | CEP: 58.400-282 | Campina Grande | PB
Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: novocartorio@gmail.com | Bacharel Vitor de Almeida - Tabelião

Marcia Brito Neves
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS

9º CARTÓRIO | 9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAÍBA
Pça. Clementino Procópio, 21 | Centro | CEP: 58.400-282 | Campina Grande | PB
Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: novocartorio@gmail.com | Bacharel Vitor de Almeida - Tabelião

Marcia Brito Neves
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS

9º CARTÓRIO | 9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAÍBA
Pça. Clementino Procópio, 21 | Centro | CEP: 58.400-282 | Campina Grande | PB
Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: novocartorio@gmail.com | Bacharel Vitor de Almeida - Tabelião

Marcia Brito Neves
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS

CAPES 57

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007533O9, inscrito no CPF n° 00073684457, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00073684457	007533O9	ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 20:07 SOB N° 20200001340.
PROTOCOLO: EM 18/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102801159. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB06860.
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

OAB PARAÍBA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/04/2021
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

OAB-PB
Fls. 6
VISTO

CAPESI
58

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAÚJO, brasileiro, casado no regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o n°. 16.465 e no CPF sob o nº 071.706.604-58, residente e domiciliado na Av. Elpídio de Almeida, nº 2081, apt. 503, bloco A, bairro Catolé na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o n°. 14.788 e no CPF sob o nº 008.206.264-14, residente e domiciliado na Rua Antônio de Souza Lopes, nº 100, apt. 903, bairro Catolé na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba; e **RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO**, brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Paraíba, sob o nº 17.312 e no CPF sob o nº 072.474.074-09, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 871, apt. 6, bairro Prata na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS" que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Razão Social

A Sociedade utilizará a razão social "FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado à manutenção da denominação atual.

Cláusula Segunda: Da Sede

OAB-PB
Fls. 18
VISTO
CAPESI
59

A Sociedade tem sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, na Avenida Engenheiro José Celino Filho, nº 136, bairro Mirante, CEP nº 58.407-664.

Cláusula Terceira: Do Objeto

A Sociedade tem como objeto o exercício de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta: Do Prazo

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 26 de Novembro de 2018.

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Nº de quotas	Valor em R$
BERNARDO FERREIRA DAMIÃO DE ARAUJO	33,33333	10.000	10.000,00
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO	33,33333	10.000	10.000,00
RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO	33,33333	10.000	10.000,00
Total	100	30.0000,00	30.000,00

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

OAB-PB
Fls. 9
VISTO

CAPESI
60

Parágrafo 2º - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

Parágrafo 4º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º – Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo 3º – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Cláusula Oitava: Da Reunião de Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

OAB-PE
Fls. 2
VISTO
CAPESI
61

Parágrafo 2º – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º – As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona: Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

Cláusula Décima: Dos Resultados Patrimoniais

OAB
Fls. 81
VISTO
CAPESI
62

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º – os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 2º – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º – Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Cláusula Décima Primeira: Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 dias da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: Da Continuação da Sociedade

OAB-...
Fls. 8
VISTO
CAPESI
63

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir (em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Cláusula Décima Terceira: Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba

Cláusula Décima Quinta: Da Declaração de Desimpedimento

Os sócios BERNADO FERREIRA DAMIÃO DE ARAÚJO, RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO E RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não

OAB-PB
Fls. 23
VISTO

estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

CAPESI
64

Campina Grande/PB, 26 de Novembro de 2018

BERNARDO FERREIRA DAMIAO DE ARAUJO

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

CAPESI 65

T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 198 (CENTO E NOVENTA E OITO), E SERVIRÁ DE LIVRO RAZÃO NUM. 3(TRêS) DA EMPRESA FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS, FIRMA ESTABELECIDA À RUA JOSÉ BERNARDINO, 97 ANDAR 9, SALAS 911 912 VILA CABRAL, NESTA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58408-027, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. POR DESPACHO DE 12/12/2018 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 32431856000108, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO.

CONFORME DETERMINA O ART. 9° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 007533/O-9, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 000.736.844-57.

CAMPINA GRANDE, 01 DE JANEIRO DE 2022.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2023.04.25 16:47:26 -03'00'

ADMINISTRADOR - RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO

C.P.F - 07247407409

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2023.04.25 16:30:27 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA

C.R.C 007533/O-9

C.P.F 000.736.844-57

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/4885-20B0-7482-18D6 e informe o código 4885-20B0-7482-18D6

CAIXA ESI 66

Rentabilidade do Investimento Total

Resultado Antes das Provisões	0,00	
Ativo	0,00	= 0,00

Quanto maior, melhor. O resultado é de 0% do investimento total.

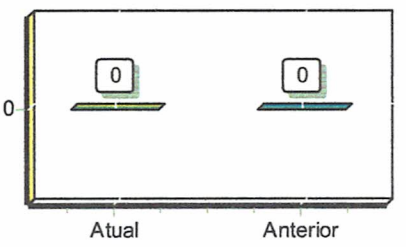

Rentabilidade do Capital Próprio

Resultado Antes das Provisões	0,00	
Patrimônio Líquido	0,00	= 0,00

Quanto maior, melhor. O resultado é de 0% do capital próprio.

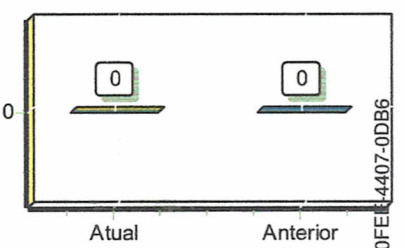

Rentabilidade do Ativo ROA

Lucro/Prejuízo	297.168,05	
Ativo	0,00	= 0,00

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R$0,00 de lucro para cada R$100,00 de investimento total.

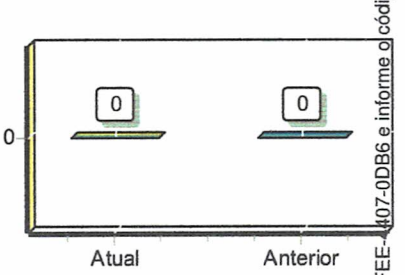

Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE

Lucro/Prejuízo	297.168,05	
Patrimônio Líquido	0,00	= 0,00

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R$0,00 de lucro para cada R$100,00 de capital próprio investido, em média.

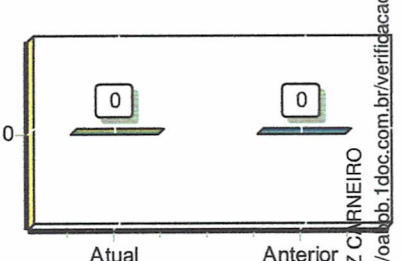

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	
Ativo	0,00	= 0,00

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 0% do ativo total.

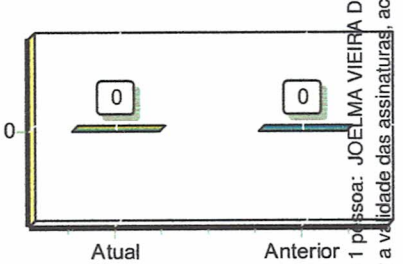

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI 67

Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	
Patrimônio Líquido	0,00	= 0,00

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 0% do capital próprio.

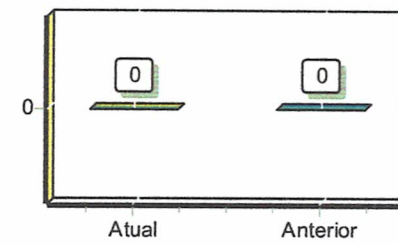

Composição de Endividamento

Passivo Circulante	0,00	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	= 0,00

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 0% das obrigações totais.

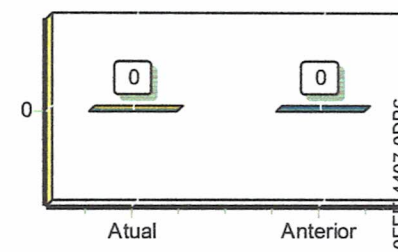

Capital de Giro Terceiros

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	0,00	
Ativo	0,00	= 0,00

Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 0 % do Ativo Total.

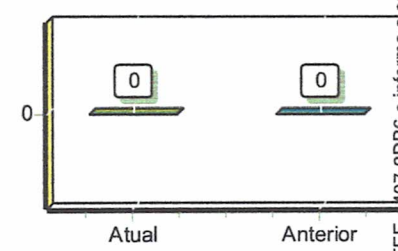

Capital de Giro Próprio

Patrimônio Líquido	0,00	
Ativo Circulante	6.970,48	= 0,00

Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 0 % do ativo Circulante.

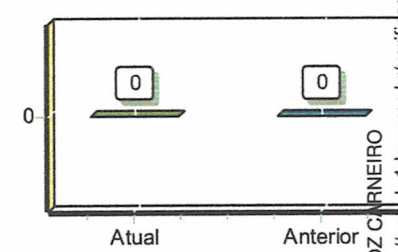

Solvência Geral

Ativo	0,00	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	= 0,00

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 0 % do capital de terceiros.

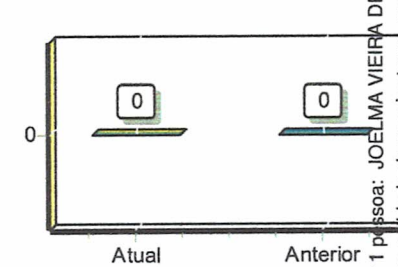

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI 68

Participação de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	
Ativo	0,00	= 0,00

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 0 % do investimento total.

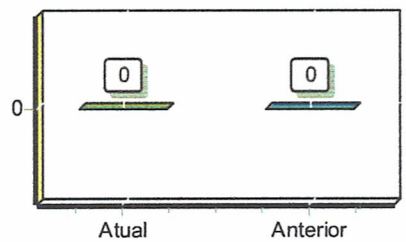

Margem Líquida

Lucro/Prejuizo do Exercício (x 100)	29.716.805,00	
Vendas Líquidas	502.216,87	= 59,17

Quanto maior, melhor. A empresa obtém R$59,17 de prejuízo para cada R$100,00 vendidos

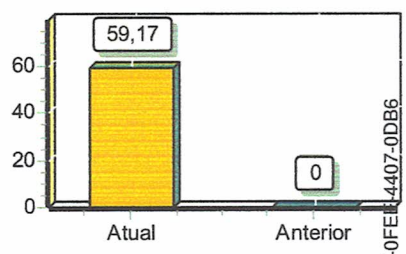

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	6.970,48	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	= 0,23

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$0,23 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.

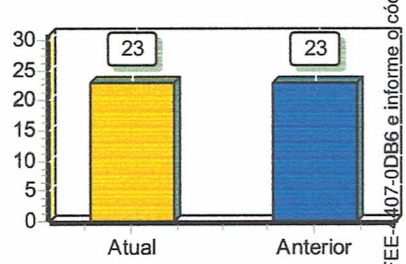

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	6.970,48	
Passivo Circulante	0,00	= 1,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,00 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.

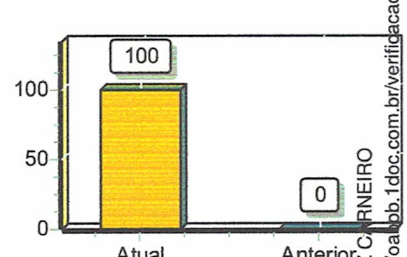

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	6.970,48	
Passivo Circulante	0,00	= 1,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,00 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

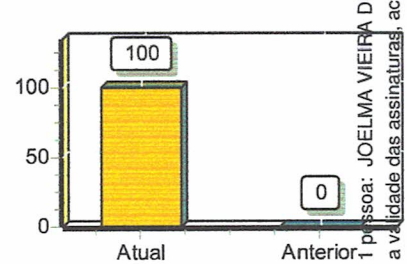

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI 69

Liquidez Imediata

Ativo Disponível	6.970,48
Passivo Circulante	0,00

= 1,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,00 de disponibilidades para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.

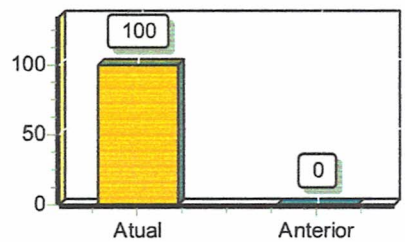

Liquidez de Recursos Próprios

Ativo Circulante - Passivo Circulante	6.970,48
Patrimônio Líquido	0,00

= 0,00

Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 0%

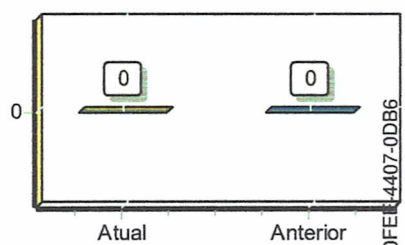

Capitalização

Patrimônio Líquido	0,00
Ativo	0,00

= 0,00

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 0% do investimento total.

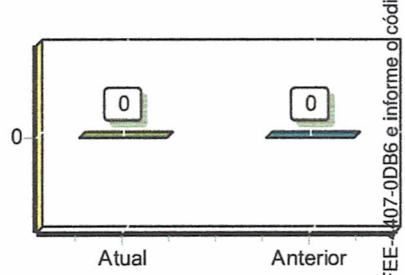

Giro do Ativo

Vendas Líquidas	502.216,87
Ativo	0,00

= 0,00

Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R$0,00 para cada R$1,00 de investimento total

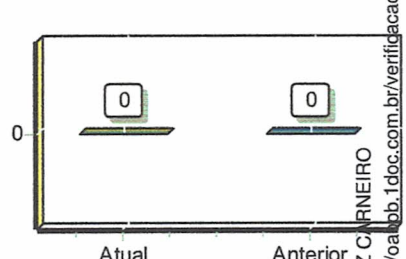

Imobilização do Patrimônio Líquido

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	78.626,71
Patrimônio Líquido	0,00

= 0,00

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0% do capital próprio.

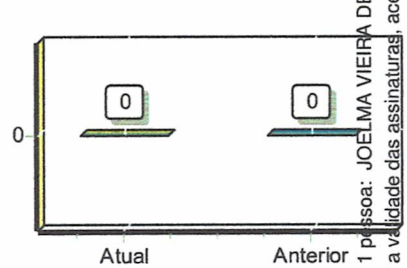

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI 70

Imobilização dos Recursos Não Correntes

$$\frac{\text{Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)}}{\text{Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)}} = \frac{78.626,71}{30.000,00} = 2,62$$

Quanto menor, melhor. 262% dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

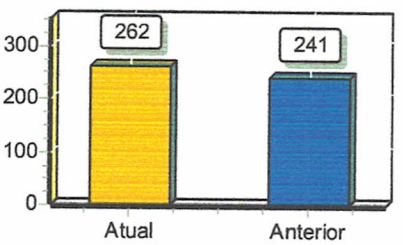

Imobilização do Investimento Total

$$\frac{\text{Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)}}{\text{Ativo}} = \frac{78.626,71}{0,00} = 0,00$$

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0% investimento total.

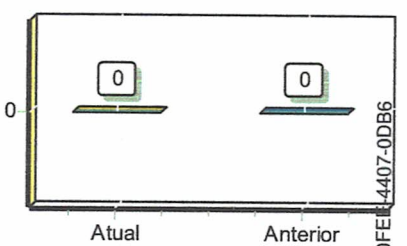

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:25:25 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA LTDA:11460194000124 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA LTDA:11460194000124 Dados: 2024.06.19 10:35:00 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI 71

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 303.549,45 (TREZENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE Reais E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CAMPINA GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2024.06.19 11:22:11 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF: 07247407409

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2024.06.19 10:38:55 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CONTADOR
CPF: 000.736.844-57 CRC: 007533/O-9

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAGESI
72

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Valor Adicionado de 01/01/2023 até 31/12/2023

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
1-Receitas	**R$6.970,48**	**R$6.954,20**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	R$6.970,48	R$6.954,20
Outras receitas	R$0,00	R$0,00
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	R$0,00	R$0,00
2-Insumos adquiridos de terceiros (Incluso impostos ICMS/IPI/PIS/COFINS)	**R$0,00**	**R$0,00**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	R$0,00	R$0,00
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	R$0,00	R$0,00
Outras	R$0,00	R$0,00
3-Valor Adicionado Bruto (1-2)	**R$6.970,48**	**R$6.954,20**
4-Depreciação, Amortização e Exaustão	**R$0,00**	**R$0,00**
5-Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade (3-4)	**R$6.970,48**	**R$6.954,20**
6-Valor Adicionado Líquido Recebido em Transferência	**R$6.970,48**	**R$6.954,20**
Resultado de equivalência patrimonial	R$0,00	R$0,00
Receitas financeiras	R$6.970,48	R$6.954,20
Outras	R$0,00	R$0,00
7-Valor Adicionado Total a Distribuir (5+6)	**R$13.940,96**	**R$13.908,40**
8-Distribuição do Valor Adicionado	**R$0,00**	**R$0,00**
Pessoal	R$0,00	R$0,00
Impostos, taxas e contribuições	R$0,00	R$0,00
Remuneração de capitais de terceiros	R$0,00	R$0,00
Juros sobre o Capital Próprio	R$0,00	R$0,00
Dividendos	R$0,00	R$0,00
Lucros retidos / Prejuízo do exercício	R$0,00	R$0,00

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:20:36 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024.06.19 10:40:57 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6
ICP Brasil

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023 Folha: 1

CAPESI 73

Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual	Exercício anterior
RECEITAS	**3.1**	**1246**	**503.507,25C**	**436.574,94C**
Receitas de Venda	**3.1.01**	**1253**	**500.341,87C**	**436.574,94C**
Venda de Serviços	3.1.01.003	1302	502.216,87C	436.574,94C
(-) Devoluções	3.1.01.009	1442	1.875,00D	0,00D
Outras Receitas Operacionais	**3.1.03**	**1554**	**3.165,38C**	**0,00C**
Outras Receitas	3.1.03.003	1589	3.165,38C	0,00C
CUSTOS E DESPESAS	**3.2**	**1617**	**199.957,80D**	**392.469,93D**
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	**3.2.01**	**1624**	**46.489,28D**	**0,00D**
Custos Diversos	3.2.01.005	1792	46.489,28D	0,00D
Despesas Operacionais	**3.2.02**	**2121**	**152.547,46D**	**391.508,47D**
Despesas Administrativas	3.2.02.001	2128	125.852,04D	238.608,15D
Despesas com Pessoal	3.2.02.002	2548	0,00D	140.729,32D
pesas Tributárias, Taxas e Contribuições	3.2.02.003	2660	26.695,42D	12.171,00D
Despesas Financeiras	**3.2.03**	**2835**	**921,06D**	**961,46D**
Outras Despesas Financeiras	3.2.03.002	2863	921,06D	961,46D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			**0,00C**	**0,00C**
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			**303.549,45C**	**44.105,01C**
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			**303.549,45C**	**44.105,01C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:23:29 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024.06.19 10:39:18 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI
74

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Resultado Abrangente de 01/01/2023 até 31/12/2023

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Lucro/Prejuízo do Exercício	**R$56.189,19C**	**R$49.807,79C**
(+/-) Outros resultados abrangentes		
Efeitos da correção de erros e mudanças de políticas contábeis	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob correção de políticas contábeis (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Ganhos ou perdas da conversão de operações no exterior	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob ganhos ou perdas da conversão (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Ajuste de avaliação patrimonial	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob Ajuste de Avaliação patrimonial (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Outros resultados abrangentes	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob outros resultados abrangentes (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Outros resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	**R$0,00C**	**R$0,00C**
(+/-) Resultado abrangente em empresas investidas – MEP		
Método de Equivalência Patrimonial	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Total de resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	**R$56.189,19C**	**R$49.807,79C**
Atribuível a:		
Acionistas Controladores	R$0,00C	R$0,00C
Acionistas Não Controladores	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:21:02 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024.06.19 10:40:37 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6
ICP Brasil

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2023 até 31/12/2023 Folha: 1

CAPESI 75

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Início do Período	**R$53.110,61C**	**R$9.005,60C**
Ajustes de exercícios anteriores	**R$0,00C**	**R$0,00C**
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R$0,00C	R$0,00C
Retificação de erro de exercícios anteriores	R$0,00C	R$0,00C
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	R$56.189,19C	R$49.807,79C
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R$0,00C	R$0,00C
Reservas de Lucro	R$0,00C	R$0,00C
Distribuição de Lucros	R$0,00C	R$0,00C
Saldo Atual	**R$109.299,80C**	**R$58.813,39C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:21:28 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024.06.19 10:40:16 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI
76

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Fluxo de Caixa Direto de 01/01/2023 até 31/12/2023

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atividades Operacionais	**R$6.970,48D**	**R$6.954,20D**
Recebimento de Clientes	R$6.970,48D	R$6.954,20D
Recebimento de Juros	R$0,00C	R$0,00C
Duplicatas Descontadas	R$0,00C	R$0,00C
Pagamentos	**R$0,00C**	**R$0,00C**
(-)Fornecedores	R$0,00C	R$0,00C
(-)Impostos	R$0,00C	R$0,00C
(-)Salários	R$0,00C	R$0,00C
(-)Juros	R$0,00C	R$0,00C
(-)Despesas Pagas Antecipadamente	R$0,00C	R$0,00C
Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais	**R$6.970,48D**	**R$6.954,20D**
Atividades de Investimento		
Reconhecimento pela venda de imobilizado	R$0,00C	R$0,00C
Pagamento pela compra de imobilizado	R$0,00C	R$0,00C
Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Investimento	**R$0,00C**	**R$0,00C**
Atividades de Financiamento		
Aumento de capital	R$0,00C	R$0,00C
Empréstimo de curto prazo	R$0,00C	R$0,00C
Pagamento de dividendos	R$0,00C	R$0,00C
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**R$0,00C**	**R$0,00C**
Aumento Líquido no Caixa e Equivalente de Caixa	**R$6.970,48D**	**R$6.954,20D**
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa no ano anterior	**R$74.552,72D**	**R$67.598,52D**
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano atual	**R$81.523,20D**	**R$74.552,72D**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:20:06 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024.06.19 10:41:18 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6
ICP Brasil

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 até 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Saldos Iniciais	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.807,79	0,00	79.807,79
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.189,19	0,00	56.189,19
CAPITAL										
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSAÇÕES DE CAPITAL COM SÓCIOS										
Lucro Líquido do Período	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.189,19	0,00	86.189,19
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equivalência Patrimonial ganhos abrangentes Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ ajustes de conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES										

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oab.pb1.jus.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 até 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Ajuste Instrumentos Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Realização da Reserva De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECLASSIFICAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE										
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS FINAIS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.186,17	0,00	222.186,17

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:21:50 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024.06.19 10:39:52 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

BALANÇO PATRIMONIAL

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

CNPJ: 32431856000108 Folha: 5

End.: Rua José Bernardino, 97 Bairro: Vila Cabral CEP: 58408-027

Município: Campina Grande UF: PB

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Emitido em: 19/06/2024

ATIVO	**86.189,19D**
ATIVO CIRCULANTE	**6.970,48D**
Disponibilidades	**6.970,48D**
Bancos Conta Movimento	6.970,48D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**79.218,71D**
Imobilizado	**79.218,71D**
Máquinas e Equipamentos	592,00D
Móveis e Utensílios	78.626,71D

BALANÇO TRANSCRITO DO LIVRO DIÁRIO Nº 01, FOLHAS DE 01 À 45 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409

Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2024.06.19 11:24:22 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457

Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2024.06.19 10:38:10 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

BALANÇO PATRIMONIAL

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

CNPJ: 32431856000108

End.: Rua José Bernardino, 97 Bairro: Vila Cabral CEP: 58408-027

Município: Campina Grande UF: PB

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Emitido em: 19/06/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**86.189,19C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**86.189,19C**
Capital Social	**30.000,00C**
Capital Subscrito	30.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados	**56.189,19C**
Lucros Acumulados	56.189,19C
(-) Prejuízos Acumulados	0,00D

BALANÇO TRANSCRITO DO LIVRO DIÁRIO Nº 01, FOLHAS DE 01 À 45 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2024.06.19 11:24:36 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2024 10:38:23 -03

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI
81

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 86.189,19 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2023

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2024.06.19 11:24:58 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF: 07247407409
RG: 3032765 Orgão: SSPPB
Expedição: 23/06/2002

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2024.06.19 10:37:40 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CONTADOR
CPF: 000.736.844-57 CRC: 007533/O-9
RG: 1864538 Orgão: SDSPB
Expedição: 23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6 e informe o código F9BF-0FEE-4407-0DB6
ICP Brasil

CAPES
82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F9BF-0FEE-4407-0DB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOELMA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO (CPF 733.XXX.XXX-20) em 01/07/2024 15:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/F9BF-0FEE-4407-0DB6

CAPESI 83

Documentos

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- ✓ **Atestados de Capacidade Técnica;**
- ✓ **Certificados/Diplomas;**
- ✓ **Equipe Técnica/Contratos com Profissionais;**
- ✓ **Especialização dos Profissionais;**
- ✓ **Outros Documentos**

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

CAPESI
84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, CPF nº 008.206.264-14 e RG 2.809.915 SSP/PB, Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 008.206.264-14, Sócio-Diretor do FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS, escritório inscrito no CNPJ sob o nº 32.431.856.0001/08 estabelecido na Rua José Bernardino, 97, Salas 911 e 912, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP.: 58.408-027, foi servidor deste Instituto de Previdência, investido no Cargo de Coordenador de Benefícios, sob a matrícula nº 40.102-1, onde prestou os serviços de Coordenação da aplicação das regras de concessão e manutenção de benefícios previdenciários à cargo desta Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Municipal, a contar do mês de janeiro de 2013, até o mês de julho de 2023.

Atestamos, ainda, que o referido servidor foi membro titular da Comissão constituída pelo Prefeito Municipal de Campina Grande-PB, nos termos da Portaria nº 0749/2021 (Semanário nº 2.729 de 24 a 28 de maio de 2021, página 01, em anexo), com vistas à elaboração da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, cujo objeto referiu-se à adequação das normas referentes à previdência do servidor público desta municipalidade ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), resultando na publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002 de 12 de novembro de 2021 (Semanário nº 2.753 de 08 a 12 de novembro de 2021, páginas 01 a 04, em anexo); além da elaboração do Projeto de Lei Complementar referente ao Regime de Previdência Complementar, nos termos do Art. 9º, §6º, nº 103/19, tendo resultado na publicação da Lei Complementar nº 163 de 12 de novembro de 2021 (Semanário nº 2.753 de 08 a 12 de novembro de 2021, páginas 26 a 28, em anexo); por fim, participou da elaboração do Projeto de Lei que visa a adequação da Taxa de Administração deste RPPS aos termos da Portaria SEPT nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, em trâmite na Câmara Municipal, na presente data.

Atestamos, por fim, que o Sr. RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO sempre cumpriu com zelo as obrigações assumidas, e aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica e de gestão previdenciária a unidades gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social, nada tendo que o desabone.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A5D-94A2-6CEC-E7F7 e informe o código 1A5D-94A2-6CEC-E7F7

CAPESI
85

Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
CPF Nº 108.745.694-00
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE/PB - IPSEM
CNPJ Nº 41.134.826/0001-20
TELEFONE Nº 83 3341-4212

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A5D-94A2-6CEC-E7F7 e informe o código 1A5D-94A2-6CEC-E7F7

CAPESI
86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A5D-94A2-6CEC-E7F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-00) em 28/02/2025 09:55:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A5D-94A2-6CEC-E7F7

CAPESI
87

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Aos que este atestado virem, declaramos para os devidos fins que o **Dr. Raphael Alexander Rosa Romero**, OAB nº 14.788, sócio do escritório **Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados**, inscrito no CNPJ nº 32.431.856/0001-08, presta serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, atuando com a capacidade técnica e profissionalismo no desempenho das atividades contratadas de modo a entregar as soluções jurídicas essenciais ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Irauçuba/CE - IRAUPREV.

Dentre os serviços prestados, destacam-se:

1. **Assessoria Jurídica** para emissão de pareceres nos processos de concessão de aposentadorias, pensões e revisões de proventos;
2. **Acompanhamento da elaboração de Portarias** de concessão de benefícios previdenciários e suas respectivas publicações;
3. **Assessoramento na remessa de processos** de aposentadoria e pensões ao respectivo Tribunal de Contas;
4. **Defesa dos interesses do RPPS** junto aos órgãos de controle externo e demais entidades competentes;
5. **Atuação consultiva e contenciosa** junto aos processos judiciais envolvendo o RPPS;
6. **Orientação técnica para auditoria interna**, visando a conformidade dos cálculos nos benefícios concedidos.

Na prestação dos seus serviços o Dr. Raphael Alexander Rosa Romero, demonstra profundo conhecimento da legislação previdenciária nacional e local, experiência prática na gestão jurídica, administrativa e financeira de Unidades Gestoras de RPPS e excelência no suporte técnico-operacional, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis ao IRAUPREV..

Diante do exposto, **atestamos a plena capacidade técnica** do Dr. **Raphael Alexander Rosa Romero** e da sociedade de advogados Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados, em razão da prestação dos serviços acima descritos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Irauçuba, 10 de janeiro de 2025.

Iamara Mirelli Silva Vieira
Diretora Presidente do IRAUPREV
PORTARIA PMI Nº 1096/2023

Iamara Mirelli Silva Vieira
Diretora Presidente
Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Irauçuba/Ce

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, CPF nº 008.206.264-14 e RG 2.809.915 SSP/PB, Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 008.206.264-14, Sócio-Fundador do FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS, escritório inscrito no CNPJ sob o nº 32.431.856.0001/08 estabelecido na Rua José Bernardino, 97, Salas 911 e 912, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP.: 58.408-027, foi contratado para pelo Município de Águas Belas - PE, CNPJ nº 11;286.341/0001-91, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2022 de 18 de março de 2022, para o Assessoramento do Poder Executivo Municipal na Elaboração de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Águas Belas, cujo objeto é a Adequação da Mencionada Lei Orgânica à Emenda Constitucional Nº 103/2019.

Atestamos, também, que o referido Escritório de Advocacia, na pessoa do Sr. RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO, foi contratado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Águas Belas – PE, nos termos do Processo de Inexigibilidade Licitação nº 010/2022, de 14 de setembro de 2022, com vistas a realizar a Assessoria Jurídica para fins emissão de Parecer Jurídico nos processos de Concessão de Aposentadorias, Pensões e Revisões de Proventos; Elaboração de Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e de Revisões de Proventos com ou sem Mudança de Fundamentação Jurídica; Elaboração de Memória de Cálculos nos processos de Concessão de Aposentadoria, Pensão e Revisão de Proventos; Elaboração de Carta de Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, Pensões e Revisões de Proventos; Revisão dos requisitos de elegibilidade ao benefício, dos cálculos e dos reajustes, consubstanciando a atividade em Auditoria em Folha de Pagamentos; Consultoria para fins de Elaboração das Normas Jurídicas e dos Atos Normativos regulamentares solicitados pelo Gestor do RPPS.

Atestamos, por fim, que o Sr. RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO vem cumprindo com zelo as obrigações assumidas, e aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto de contrato desta edilidade, nada tendo que o desabone. Por ser verdade, firmo o presente.

Águas Belas - PE, 03 de fevereiro de 2024.

RONILSON CORDEIRO VILA NOVA:53474694553

Digitally signed by RONILSON CORDEIRO VILA NOVA:53474694553
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=RONILSON CORDEIRO VILA NOVA:53474694553
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.04.11 15:16:58-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

RONILSON CORDEIRO VILA NOVA
CPF nº 534.746.945-53
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Águas Belas - PE
CNPJ nº 05.494.599/0001-80
Telefone nº 81 3775-1018

CAPESI
90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Luciano Elpidio Costa, na qualidade de Secretário de Previdência, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.660.689/0001-92, com sede na Av. Major João Marques de Oliveira, n° 223 - Centro - Machados/PE - CEP: 55740-000, atesto para os devidos fins que a sociedade de advogados **Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.431.856/0001-08**, presta os serviços de assessoria técnico-operacional na área previdenciária, com atuação destacada no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Os serviços prestados compreenderam, mas não se limitaram a:

1. **Auditoria na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários**, com análise do enquadramento dos segurados nas regras de concessão, adequação dos cálculos e reajustes aplicados, bem como identificação da situação real da folha de pagamentos;
2. **Verificação da base de cálculos das contribuições previdenciárias** e análise da concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;
3. **Identificação de inconsistências**, incluindo apontamento de pagamentos em desconformidade com a legislação vigente e detecção de possíveis erros nos valores consignados aos segurados;
4. **Avaliação da Gestão Previdenciária**, com identificação de riscos na folha de pagamento do RPPS e emissão de relatórios técnicos com recomendações para aprimoramento dos processos;
5. **Conformidade legal e regulatória**, com verificação do cumprimento das obrigações legais e normativas do RPPS perante os órgãos fiscalizadores.

É de se constatar que a prestação de serviços do Dr. Raphael Alexander Rosa Romero e da sua Sociedade de Advogados é dotada de alta expertise técnica, o que é essencial à boa execução das atividades do Instituto de Previdência de Município-XX, tendo em vista a vasta experiência prática do profissional em matéria de Regimes Próprios de Previdência Social, seja no tocante à Gestão Administrativa e Financeira, seja no tocante às questões jurídicas relativas às atribuições da Unidade Gestora de RPPS.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Machados, 26 de fevereiro de 2025.

Luciano Elpidio Costa
Secretário de Previdência

CAPESI
91

IMPCG
Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

CAMPO GRANDE
PREFEITURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.431.856/0001-08, estabelecida na Rua José Bernardino, 97 - Vila Cabral, CEP: 58.408-027, Campina Grande/PB, forneceu satisfatoriamente para o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), inscrito no CNPJ: 03.514.189/0001-29, estabelecido na Travessa Pires de Matos, n. 50, Bairro Amambaí, CEP: 79005-060, Campo Grande/MS, os seguintes produtos e serviços relacionados abaixo:

Palestra: Pensão por Morte no RPPS
Palestrante: Raphael Alexander Rosa Romero
Local: Auditório Arquiteto Arnaldinho da Silva no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS)
Data: 6 de setembro de 2024

Declaramos ainda que a Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogado, forneceu os referidos serviços dentro do prazo estipulado, cumprindo com todas as exigências técnicas e os compromissos assumidos, tais como, prazo de entrega e quantidades, entre outras atividades pertinentes ao CONTRATO, e que não existem nenhum fato que desabone sua conduta operacional, administrativa ou técnica.

Campo Grande-MS, 25 de fevereiro de 2025.

Eliza Pereira da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo, Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone

CAPESI 92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00227.001034/2025-23

Interessado: Sociedade de Advogados Ferreira Rosa Romero e Rabello Advogados

A pedido da interessada, para fins de prova junto a certames licitatórios, atestamos que o Dr. Raphael Alexander Rosa Romero, OAB/PB nº 14.788, integrante da Sociedade de Advogados Ferreira Rosa Romero e Rabello Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 32.431.856/0001-08, estabelecida à Rua José Bernardino, nº 97 – 9º andar, Sala 911 e 912, Vila Cabral, em Campina Grande – PB, prestou serviços de capacitação à Fundação Piauí Previdência, CNPJ sob o nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco, Bairro - São Pedro, em Teresina- PI, nos Termos do Contrato nº 19/2022.

Foi realizado pela empresa o curso de capacitação referente à Reforma da Previdência do Estado do Piauí, conforme a Emenda à Constituição Estadual nº 54/2019, no total de 8hs/aula, ministrado nos dias 29 e 30 de novembro de 2022 no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Seminário promovido pela PIAUIPREV: "Previdência do Servidor Público do Estado do Piauí".

Declaramos que a empresa cumpriu todas às exigências e solicitações durante a execução dos serviços prestados, executando os serviços satisfatoriamente, no padrão de qualidade exigido pela Administração não havendo registro de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina/PI, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Francisco Guedes de Sousa Filho
Gerente de Gestão de Pessoas - PIAUIPREV

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES DE SOUSA FILHO - Matr.0108185-3**, **Gerente**, em 27/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016908302** e o código CRC **27718CBF**.

PATOSPREV
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

CAPESI
93

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev, CNPJ nº 23.090.384/0001-86, no uso de suas atribuições, certifica para os devidos fins que o Advogado, Dr. Raphael Alexander Rosa Romero, inscrito na OAB sob o nº 14.788 e sócio do Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados (CNPJ nº 32.431.856/0001-08), realizou com excelência a capacitação técnica in company sobre a concessão de aposentadorias voluntárias no Regime Próprio de Previdência Social, tendo por base a legislação anterior e posterior à reforma previdenciária promovida por esta Unidade Gestora de RPPS.

O treinamento foi ministrado direcionadamente ao corpo jurídico das Secretarias de Administração e Educação do Município, bem como à Diretoria de Benefícios e Procuradoria Jurídica da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O principal objetivo desta capacitação foi aprimorar os procedimentos relacionados à concessão dos benefícios, garantindo a acurácia nos cálculos e a aplicação correta dos reajustes, de modo a minimizar eventuais falhas operacionais e administrativas.

Esta declaração reafirma a competência técnica e o destacado nível de especialização do Prof. Dr. Raphael Alexander Rosa Romero, cujas contribuições entregues pela capacitação ministrada, seguem sendo essenciais para o fortalecimento dos processos internos e a melhoria contínua dos serviços prestados por esta instituição.

Patos-PB, 25 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Data: 25/02/2025 08:11:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

IPMT
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

CAPESI
94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Instituto de Previdência dos Servidores de Taperoá-PB - IPMT**, na pessoa do seu representante legal, abaixo assinado, **Atesta** para todos os fins de direito, que o Dr. **RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO**, CPF nº 008.206.264-14 e RG 2.809.915 SSP/PB, Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 008.206.264-14, Sócio-Diretor do FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS, escritório inscrito no CNPJ sob o nº 32.431.856.0001/08 estabelecido na Rua José Bernardino, 97, Salas 911 e 912, Vila Cabral, Campina Grande-PB, CEP.: 58.408-027, é Consultor e Assessor Jurídico deste Regime Próprio de Previdência Social, contratado por inexigibilidade de licitação, a contar do mês de janeiro de 2021, e que vem renovando o respectivo contrato até a presente data, para prestar os serviços Assessoria Jurídica para fins emissão de Parecer Jurídico nos processos de Concessão de Aposentadorias, Pensões e Revisões de Proventos; Revisão dos requisitos de elegibilidade ao benefício, dos cálculos e dos reajustes, consubstanciando a atividade em Auditoria em Folha de Pagamentos; Acompanhamento da elaboração de Portarias de Concessão de Aposentadorias e Pensões e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica e suas correspondentes Publicações; Remessas dos Processos de Aposentadorias e Pensões concedidas e de Revisões com Mudança de Fundamentação Jurídica ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB; Defesa dos Interesses do RPPS junto ao TCE/PB; Defesa dos Interesses do RPPS junto ao Ministério da Previdência; Encaminhamento das Informações Previdenciárias periódicas (CADPREV) à Subsecretaria de Regimes Próprios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; Defesas e Proposituras de Ações Judiciais do RPPS perante o TJPB, TRT13 e TRF5ª.

Atesta, ainda, que o mencionado Advogado foi o profissional responsável pela elaboração do Projeto de Lei Complementar referente ao Regime de Previdência Complementar, nos termos do art. 9º, §6º, nº 103/19, tendo resultado na publicação da

CAPESI
95

Lei Complementar nº 278 de 16 de novembro de 2021 (Boletim Municipal nº LXVI, em anexo); por fim, foi o profissional responsável pela elaboração do Projeto de Lei que visa a adequação da Taxa de Administração deste RPPS aos termos da Portaria SEPT nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, resultando na publicação da Lei nº 279 de 09 de dezembro de 2021 (Boletim Municipal nº LXX, em anexo).

Atesta, por fim, que o Dr. RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO sempre cumpriu com zelo as obrigações assumidas, e aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto de contrato desta edilidade, nada tendo que o desabone. Por ser verdade, firmo o presente.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2024.

André Batista de Queiroz

ANDRÉ BATISTA QUEIROZ
CPF nº 054.012.964-01
Presidente do Instituto De Previdência dos Servidores Municipais de Taperoá-PB
CNPJ nº 11.793.009/0001-13
Telefone nº 83 3463-2082

IPSEJA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE

CAPESI 96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Jefferson Araújo Ribas, na qualidade de Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE - IPSEJA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.184.109/0001-75, com sede à Avenida Vereador Pedro Doca, S/N, Centro – CEP 55180-000, Jataúba-PE, atesto para os devidos fins que a sociedade de advogados **Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.431.856/0001-08**, prestou serviços de assessoria técnico-operacional na área previdenciária, com atuação destacada no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Os serviços prestados compreenderam, mas não se limitaram a:

1. **Auditoria na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários**, com análise do enquadramento dos segurados nas regras de concessão, adequação dos cálculos e reajustes aplicados, bem como identificação da situação real da folha de pagamentos;
2. **Verificação da base de cálculos das contribuições previdenciárias** e análise da concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;
3. **Identificação de inconsistências**, incluindo apontamento de pagamentos em desconformidade com a legislação vigente e detecção de possíveis erros nos valores consignados aos segurados;
4. **Avaliação da Gestão Previdenciária**, com identificação de riscos na folha de pagamento do RPPS e emissão de relatórios técnicos com recomendações para aprimoramento dos processos;
5. **Conformidade legal e regulatória**, com verificação do cumprimento das obrigações legais e normativas do RPPS perante os órgãos fiscalizadores.

O trabalho realizado demonstrou alto grau de conhecimento técnico, eficiência e comprometimento do advogado **Dr. Raphael Alexander Rosa Romero**, OAB nº **14.788**, sócio do escritório **Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados**, evidenciando a sua capacidade para atuar em demandas que envolvam a Gestão Administrativa, Financeira e Jurídico de Unidades Gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Jataúba-PE, 10 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JEFFERSON ARAUJO RIBAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JEFFERSON ARAÚJO RIBAS
Diretor-Presidente do IPSEJA

CAPESI 97

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, CNPJ nº 08.919.882/0001-03, atesta, para os devidos fins, que o Advogado Dr. **Raphael Alexander Rosa Romero**, inscrito na OAB sob o nº **14.788** e sócio do escritório Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados (CNPJ nº 32.431.856/0001-08), conduziu com excelência a capacitação técnica in company sobre concessão de aposentadorias voluntárias.

A formação foi direcionada aos servidores das Secretarias de Administração e Educação do Município, bem como à Diretoria de Benefícios e Procuradoria Jurídica da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O curso teve como finalidade aprimorar os procedimentos de concessão dos benefícios previdenciários, assegurando a precisão dos cálculos e a correta aplicação dos reajustes futuros, visando reduzir possíveis inconsistências operacionais e administrativas.

Este documento evidencia a robusta competência técnica e a destacada especialização do Prof. Dr. Raphael Alexander Rosa Romero, cuja contribuição tem sido crucial para o aprimoramento dos processos internos e para a elevação contínua da qualidade dos serviços prestados por este Instituto.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Portaria nº. 005/2021
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte –
PREVIJUNO

CAPES
98

FERREIRA
ROSA ROMERO
RABELLO
ADVOGADOS

PORTFÓLIO

CAPES
99

1.0_ APRESENTAÇÃO

CAPESI
100

O escritório Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados atua há 4 anos na área de consultoria e assessoria jurídica judicial e extrajudicial, prestando serviços nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Distrito Federal.

Prezando pela ética e eficiência na prestação de serviços advocatícios, atualmente o escritório conta com uma equipe de 9 advogados especializados em atuação consultiva e contenciosa, judicial e extrajudicial, em áreas diversas como Direito Administrativo, Constitucional, Regimes Próprios de Previdência, *Healthcare e lifesciences*, Tributário, Regulatório, Concorrencial, Econômico, Eleitoral, Assessoria Legislativa, Trabalhista patronal, Cível, Digital, Startups e Empresarial.

Pautados por uma atuação especializada e focada na relação individual, pessoal e direta com nossos clientes, o desenvolvimento dos nossos serviços, nos nichos de mercado adiante listados, se dá, com necessário registro, pautando-se pela solução rápida de conflitos, preferencialmente no âmbito extrajudicial. Nossa preocupação principal é superar as expectativas dos nossos clientes no que tange à prevenção de procedimentos judiciais, solução extrajudicial de conflitos e procedimentos administrativos, bem como, sendo o caso, atuação judicial estratégica.

Através dos nossos serviços nos comprometemos a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço dos clientes, que contarão com profissionais extremamente qualificados e especializados.

CAPES
101

2.0_ SÓCIOS FUNDADORES

Bernardo**Ferreira**

Pós graduado pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba.

Especialista em assessoria jurídica empresarial.

Especialista em blockchain e criptoativos.

Sócio-fundador, CEO e CFO do Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados.

Head da área de "Relações privadas, empresariais e Direito 5.0"

(83) 98822-7819

bernardoferreira@frrr.adv.br

CAPES 102

Raphael **Rosa Romero**

Advogado e Consultor Jurídico de Regimes Próprios de Previdência Social.
Professor de Direito Previdenciário do Centro Universitário Unifacisa.
Especialista em Direito Público.
Mestrando em Direitos Sociais pela Universidade do Distrito Federal - UDF, em Brasília-DF.
Autor do Livro "Direito Previdenciário" da Editora EDIJUR, Anhanguera, São Paulo-SP.
Mentor de mais de 30 equipes de Unidades Gestoras de Regimes Próprios dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará;
Capacitou servidores do Instituto de Previdência do Estado do Piauí no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Possui clientes Unidades Gestoras de RPPS nos estados da Bahia, Pernambuco, Paraíba e Ceará.
Ocupou cargo de Gestão no Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande-PB (IPSEM), durante 10 anos de 7 meses.
Auditor de Folha de Pagamentos de Unidades Gestoras de Regimes Próprios.
Diretor Adjunto de Previdência do Servidor Público do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP.
Diretor de Atuação Judicial - "Amicus Curiae" - do IEPREV.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Regimes Próprios de Previdência Social da EADIR.
Professor Convidado em Diversos programas de Pós-Graduações Lato Sensu do País.
Palestrante e autor de artigos científicos.
Profissional Certificado Instituto Totum.
Profissional Certificado Escola Nacional da Administração Pública do Governo Federal - ENAP.
Sócio-fundador, CEO e CKO do Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados.

Head das áreas de "Tributação e Previdência"

(83) 99990-0455

raphaelrosaromero@frrr.adv.br

CAPES
103

Rodrigo **Rabello**

Advogado, palestrante, professor e escritor. Mestre em Constituição e Garantia de Direitos pela UFRN.
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia de Campina Grande - ESA/CG. Membro da Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB. Professor de Direito Constitucional e Eleitoral do Jus 21 Cursos Online. Professor de Cursos Preparatórios e Pós-Graduações Lato Sensu pelo País. Ex-Procurador-Geral do Município de Areia/PB. Ex-Chefe do Gabinete Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. Membro do Instituto de Direito Eleitoral da Paraíba - IDEL, da Associação Paraibana de Advocacia Municipalista - APAM e da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP. Autor de obras e artigos jurídicos.
Sócio-fundador, CEO e CMO do Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados.

Head das áreas de "Poderes Públicos, Agentes Políticos e Direito Político" e "*Healthcare e lifescience*"

(83) 99975-0747

rodrigorabello@frrr.adv.br

CAPESI
104

3.0_
MISSÃO, VISÃO E **VALORES**

Nossa missão é proporcionar ao cliente soluções jurídicas céleres e eficazes, objetivando evitar riscos e maximizar resultados.

O Ferreira, Roso Romero e Rabello Advogados acredita que "pessoas se conectam com pessoas"e desenvolve sua relação com os clientes de maneira individual e personalizada.

Nossos serviços são pautados sempre na atuação responsável, comprometida, inteligente, prudente e dedicado levando em consideração as particularidades de cada cliente.

CAPES 105

4.0_

PORTFÓLIO DE **SERVIÇOS**

O Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados nasceu em direta conexão com os novos desafios do mercado e a demanda por uma atuação advocatícia cada vez mais especializada.

Neste cenário, a estrutura do escritório se desenvolve em diferentes setores, tendo como *head* os sócios-fundadores, objetivando uma atuação focada na *expertise* e na busca das melhores soluções para as demandas colocadas. Conheça nossas áreas de atuação:

CAPES
106

4.1_ Relações privadas, empresariais e Direito 4.0

HEAD: Dr. Bernardo FERREIRA

As relações privadas, empresariais e o mercado, como um todo, sofreram profundo impacto em razão das novas tecnologias, novos marcos regulatórios e profunda judicialização das relações privadas.

O Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados, atendo às novas nuances das relações privadas e contando com profissionais especializados nos mais variados ramos do Direito Privado, propõe-se a prestar serviços, dentro desta área de atuação, nos seguintes segmentos:

Direito Empresarial
Contratos Privados
Construção Civil
Responsabilidade Civil
Família e Sucessões
Direito Imobiliário e Condominial
Tecnologia e Startups
Direito Trabalhista Patronal
Consultoria em Lei Geral de Proteção de Dados
Mercado de Capitais
Mídia e Entretenimento
Contencioso e Arbitragem

CAPESI
107

4.2_
TRIBUTAÇÃO E PREVIDÊNCIA

HEAD: Dr. Raphael ROSA ROMERO

A administração pública, dentro de suas complexidades e peculiaridades, não mais admite condutas não balizadas por uma orientação profissional e tecnicamente qualificada, sob pena de responsabilização dos gestores e uma prestação de serviços ineficiente.

Da mesma forma, seguindo os mesmos ditames, o mundo empresarial e os indivíduos, em sua relação com o Estado e no custeio das atividades estatais, devem manter-se atentos à legalidade das cobranças feitas e aos limites impostos pela lei ao Poder de Tributar e às questões próprias de planejamento tributário e previdenciário.

Neste cenário, o Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados, através da área de "Tributação e Previdência" se propõe a desenvolver seus serviços nas seguintes áreas:

Direito Previdenciário
Planejamento Previdenciário
Direito Tributário
Planejamento Tributário
Recuperação Tributária
Consultoria em Regimes Próprios de Previdência Social
Consultoria em Licitações

CAPESI
108

4.3_

PODERES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E DIREITO POLÍTICO

HEAD: Dr. Rodrigo RABELLO

A atuação da Administração Pública deve ser, necessariamente, realizada sob os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre prezando, ainda, pela supremacia do interesse público e observando, por sua vez, a indisponibilidade do interesse público.

Neste sentido, os agentes políticos precisam, cada vez mais, pautar sua atuação dentro da observância da legislação, amparados por profissionais especializados e com atuação específica em Direito Público.

Ainda, paralelamente à atuação administrativa dos agentes políticos, há de se enxergar os processos eleitorais que os conduzem aos seus cargos e à paralela atividade partidária desenvolvida entre os pleitos eleitorais.

Cientes das diversas nuances que envolvem os agentes políticos, o Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados, neste segmento de atuação, se propõe a prestar serviços nas seguintes áreas:

Direito Constitucional e Ações Constitucionais
Direito Eleitoral
Direito Partidário
Direito Administrativo e Improbidade Administrativa
Consultoria Jurídica em Direito Administrativo para órgãos da Administração Pública
Direito Regulatório e atuação perante Agências Reguladoras
Atuação perante Tribunais de Contas
Direito Administrativo para Empresas participantes de procedimentos licitatórios

CAPESI
109

4.4_
Healthcare e Lifesciences

HEAD: Dr. Rodrigo **RABELLO**

Nos últimos anos, é patente o crescimento da judicialização da relação entre pacientes e profissionais da saúde, clínicas e hospitais, sob fundamentos diversos.

As mudanças sociais observadas nas relações entre paciente e profissionais de saúde demandam uma mudança de postura dos referidos profissionais, clínicas e hospitais. Atentando-se as questões de cunho legislativo e normativo no âmbito dos conselhos de classe.

Em razão dessa demanda de mercado e da profunda *expertise* do *head* desta área de atuação, o Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados se propõe a prestar consultoria e assessoria jurídica aos profissionais da saúde, clínicas e hospitais, bem como à administração pública, nas seguintes áreas:

- Direito Médico, da Saúde e Bioética.
- Consultoria em Direito Sanitário (Sistema Único de Saúde)
- Direito Regulatório (ANS e ANVISA)
- Direito Hospitalar
- Responsabilidade Civil e Penal dos Profissionais da Saúde, Clínicas e Hospitais.
- Consultoria em Bioética.
- Atuação administrativa perante os Conselhos de Classe

5.0_ EQUIPE DE PROFISSIONAIS

CAPESI
110

Dra. Ramona Porto Amorim Guedes
Advogada especialista em Direito Civil, Direito Médico, Hospitalar e da Saúde. Pós graduada em Direito Processual Civil no Unipê/JP.

CAPESI
111

Dr. Pablo Devid Silva Soares Ferreira
Advogado com atuação em Direito Civil, Direito Empresarial e Direito Trabalhista Patronal.

Dra. Nájila Medeiros Bezerra
Advogada com atuação em Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Digital e Lei Geral de Proteção de Dados.
Vice-Diretora da Escola Superior da Advocacia de Campina Grande - ESA/CG. Professora de Direito nas Faculdades Unopar/Pitágoras e CESREI, em Campina Grande. Assessora Jurídica da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UNIPÊ. MBA (em curso) em Administração Pública, pela UNIPÊ. Bacharela em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande/PB. Autora de obras e artigos jurídicos.

CAPES
112

Dr. Rafael Durand
Advogado com atuação em Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito das Organizações Religiosas, Direito e Tecnologia. Pós-graduado em Direito Público. Professor de cursos na Escola Superior de Advocacia - ESA. Ouvidor da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB/PB. Membro do IBDR - Instituto Brasileiro de Direito e Religião. Autor de artigos jurídicos no Portal Migalhas.

Dr. Gustavo Nascimento Figueiredo
Advogado com atuação em Direito Empresarial, Direito Civil, Direito Imobiliário e Condominial, Direito Trabalhista e Direito de Família.
Pós-Graduado em Direito Tributário e Processo Tributário pela CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento.
Especialista em direito Empresarial e Civil.

CAPESI
113

5.1_ Unidade Brasília/DF

Dr. Leonardo Cruz
Advogado. ·MBA Executivo em Direito: Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas.
Exerceu as funções de Membro do Conselho de Administração do Aeroporto Internacional de São Paulo – GRU AIRPORT, de outubro de 2015 a março 2019; Assessor da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de maio de 2018 a janeiro de 2019; Assessor da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de abril de 2017 a maio de 2018; Secretário Nacional de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de maio de 2015 a abril de 2017; Chefe de Gabinete da Secretaria de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de setembro de 2013 a maio de 2015; Assessor Parlamentar no Senado Federal, entre junho 2012 e setembro de 2013

CAPESI
114

6.0_ ESTRUTURA

O Ferreira, Rosa Romero e Rabello Advogados possui duas sedes físicas. Localizadas em Campina Grande/PB e Brasília/DF, nossas sedes foram projetadas para o melhor atendimento e conforto aos nossos clientes de todo o País.

Unidade **Campina Grande/PB**
Heron Marinho Business & Living
Salas 911 e 912
Rua José Bernardino, nº 97, Vila Cabral, Campina Grande - PB, 58408-027

CAPESI
115

Unidade **Campina Grande/PB**
Heron Marinho Business & Living
Salas 911 e 912
Rua José Bernardino, nº 97, Vila Cabral, Campina Grande - PB, 58408-027

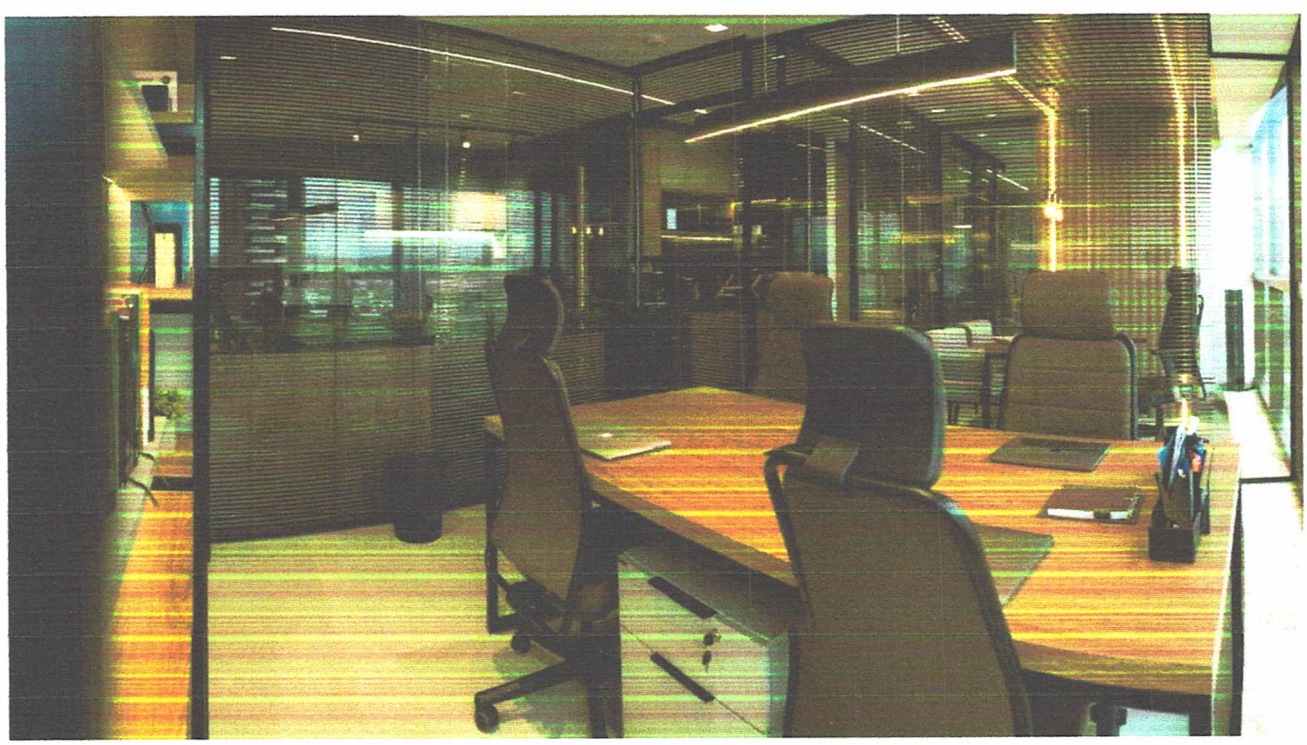

CAPESI
116

Unidade **Campina Grande/PB**
Heron Marinho Business & Living
Salas 911 e 912
Rua José Bernardino, nº 97, Vila Cabral, Campina Grande - PB,
58408-027

Unidade **Brasília/DF**

SHIS, QL 10, Conj. 10, Casa 14, Lago Sul, 71630-105

CAPESI
117

FERREIRA
ROSA ROMERO
RABELLO
ADVOGADOS

www.ferreirarosaromerorabello.com

CAPES
119

120

FERREIRA
ROSA ROMERO
RABELLO
ADVOGADOS

CAPESI
121

NOTAS FISCAIS

Aferição comprobatórios dos serviços prestados

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2025000
00000028
Código Verificação
K2CI-J46F

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

CAPE 122

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/03/2025 11:18:55	**03/2025**	**Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Campina Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

Nome Fantasia
FRR & R ADVOGADOS

Email
SAC.ELCON@GMAIL.COM

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.431.856/0001-08	**667208**	**isento**	**Sim**	**Não**	**(83) 99975-0747**

Endereço
Avenida Engenheiro José Celino Filho, 136, Mirante - CEP: 58407-664 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEROA IPMT

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
11.793.009/0001-13			**(83) 99990-0455**	**ipmttaperoa@hotmail.com**

Endereço
Rua Abdon de Souza Maciel, 279 - Centro - CEP: 58680-000 - Taperoá - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURIDICA NO PERÍODO DE MARÇO DE 2025.

BANCO: BS2 (218)
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 506316-7
PIX: 32.431.856/0001-08

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
5.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	*****	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 672,50 Federal e R$ 250,00 Municipal. Fonte: IBPT [63390F]

Visualizado em: 21/03/2025 11:18:55
Para validação desta NFSe acesse: http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2024000
00000109
Código Verificação
G8VM-YMP5

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/12/2024 16:29:28	**12/2024**	**Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Campina Grande**

CAPESI 123

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

Nome Fantasia
FRR & R ADVOGADOS

Email
SAC.ELCON@GMAIL.COM

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.431.856/0001-08	**667208**	**isento**	**Sim**	**Não**	**(83) 99975-0747**

Endereço
Avenida Engenheiro José Celino Filho, 136, Mirante - CEP: 58407-664 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
IPREAB - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AGUAS BELAS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
05.494.599/0001-80			**(87) 9253-7355**	**pmab.planejamentoegestao.pe@gmail.com**

Endereço
PC CORONEL FRANCISCO MARTINS DE ALBUQ, SN - CENTRO - CEP: 55340-000 - Águas Belas - PE

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA NA PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
6.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 807,00 Federal e R$ 300,00 Municipal. Fonte: IBPT [96A549]

Visualizado em: 02/12/2024 16:29:28
Para validação desta NFSe acesse: http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2025000
00000009
Código Verificação
I5LK-SGKY

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
03/02/2025 16:09:31	**02/2025**	**Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Campina Grande**

IPESI
124

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

Nome Fantasia
FRR & R ADVOGADOS

Email
SAC.ELCON@GMAIL.COM

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.431.856/0001-08	**667208**	**isento**	**Sim**	**Não**	**(83) 99975-0747**

Endereço
Avenida Engenheiro José Celino Filho, 136, Mirante - CEP: 58407-664 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - IRAUCUBA PREV

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
11.732.069/0001-26				**irauprev@iraucuba.ce.gov.br**

Endereço
R ESPIRIDIAO COELHO DA MOTA, 393 - CENTRO - CEP: 62620-000 - Irauçuba - CE

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA NA COMPETÊNCIA 01/2025.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
4.500,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**
ISS (R$)	**ISS Retido (R$)**	**Desconto Condicionado (R$)**	**Valor Líquido (R$)**	**Valor Total da Nota (R$)**
*****	*****	**0,00**	**4.500,00**	**4.500,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 605,25 Federal e R$ 225,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 03/02/2025 16:09:32
Para validação desta NFSe acesse: http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2025000
00000029
Código Verificação
2WR7-94ZH

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/03/2025 08:44:52	**03/2025**	**Campina Grande - PB**

Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Campina Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

Nome Fantasia
FRR & R ADVOGADOS

Email
SAC.ELCON@GMAIL.COM

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
32.431.856/0001-08	**667208**	**isento**	**Sim**	**Não**	**(83) 99975-0747**

Endereço
Avenida Engenheiro José Celino Filho, 136, Mirante - CEP: 58407-664 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
FUSEM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
02.393.727/0001-01				**pm.boavista@gmail.com**

Endereço
ESPLANADA BOM JESUS, sn - Centro - CEP: 58123-000 - Boa Vista - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 6911701

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURIDICA NO PERÍODO DE MARÇO DE 2025.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BS2 (218)
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 506316-7
PIX: 32.431.856/0001-08

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
5.000,00	**0,00**	**0,00**	*****	**5,0000**

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	Valor Total da Nota (R$)
*****	*****	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R$ 672,50 Federal e R$ 250,00 Municipal. Fonte: IBPT [63390F]

Visualizado em: 26/03/2025 08:44:53
Para validação desta NFSe acesse: http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

PESA
125

CAPESI 126

PREÇOS

JUSTIFICATIVA

Advocacia-Geral da União

Orientação Normativa 17/2011

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Fonte: *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/onsagu*

O artigo 23, caput e § 4º da Lei 14.133/21 preveem as situações em que a licitação é inexigível. Ainda que haja apenas um fornecedor no mercado, é necessário que a Administração comprove que o preço por ele cobrado pelo bem ou serviço é o de mercado, que, nesse caso, é o cobrado por ele em outras contratações semelhantes, com a apresentação de **notas fiscais ou contratos** para a comprovação do valor cobrado.

CAPESI 127

AUTORIZACÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO

A Sra. **Marilane Barbosa Lima Costa - PRESIDENTE DA CAPESI**, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência dotação orçamentária e elemento de despesas prévios e adequados para o Impacto Orçamentário e Financeiro pretendido; considerando a conformidade deste com o art. 74 da Lei n.º 14.133/21 e atualizada pelo Decreto 12.343/24, assim como considerando a obediência desta demanda ao art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e à Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LOA - Lei Orçamentária anual, vem informar que:

AUTORIZA

Abertura de processo licitatório na modalidade INEXGIBILIDADE, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.

02. Unidade Administrativa: CAPESI

03. Dotação Orçamentária: 09.122.0004.2.146.0000

04. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

06. Das considerações e justificativas:

CONSIDERANDO que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé não dispõe de corpo técnico-profissional suficiente para atender as diversas demandas cotidianas do setor Jurídico;

CONSIDERANDO que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, não dispõe de profissional capacitado com a expertise e o conhecimento técnico específico para a elaboração de pareceres, planilhas e relatórios jurídicos, entre outras atribuições, que são imprescindíveis à regular atividade jurídica deste ente.

CAPESI 128

CONSIDERANDO que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé deverá resguardar o exercício e o funcionamento de suas atividades essenciais, definidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do exercício de suas atribuições públicas, assim consideradas aquelas que, se não atendidos, colocam em risco as atividades finalísticas do referido órgão.

Justifica-se e demonstra-se imprescindível a contratação dos serviços objetificados acima, sendo isto uma iniciativa que almeja a promoção da eficiência setorial e consequente otimização de seus resultados para a Administração em sentido amplo.

DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Embora no processo de contratação direta, por via de inexigibilidade de licitação, não exista disputa de preço com empresas concorrentes, pela inviabilidade dessa ocorrência haja vista a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa a ser contratada, isso não significa dizer que a contratação pretendida será realizada sem a apuração de preços estimados de mercado e com a inobservância ou inaplicabilidade de todos os critérios qualificatórios jurídicos, econômico-financeiros, fiscais, trabalhistas e principalmente técnicos normalmente exigidos em processos licitatórios comuns destinados às contratações públicas.

Pelo contrário, no caso de inexigibilidade de licitação, ainda que não exista apuração de preços de empresas concorrentes, é realizada apuração de preços da própria empresa a ser contratada, de modo a averiguar se o valor da sua proposta apresentada no ente público contratante está compatível com o valor médio normalmente aplicado em outras unidades administrativas que a empresa atua ou tenha atuado recentemente sobre o mesmo ou similar serviço.

Logo, quanto a essa apuração de valores, informamos que, de modo prévio à instauração da inexigibilidade, foi encaminhado oficio à pretensa empresa, solicitando dela a sua proposta, apresentando para tanto, todas as unidades administrativas contratantes, todas as especificações do serviço a ser contratado, bem como a minuta do possível contrato, ou seja, todas as informações necessárias para a mensuração do preço do serviço a ser prestado.

Após isso, ao obtermos a resposta do oficio com a respectiva proposta comercial da empresa, encaminhamos despacho ao setor de compras com o objetivo de realizar a apuração de preços, sendo isto prontamente realizado e a nós apresentada a viabilidade e compatibilidade dos preços, pela verificação dos valores já contratados com a própria empresa em outros entes públicos.

Demonstrando, deste modo, que ainda que a pretendida contratação seja por via de inexigibilidade de licitação, houve uma apuração de preços antecipadamente, e houve a constatação da compatibilidade do preço da contratação pretendida com os valores já usualmente aplicados pela mesma empresa com outros entes públicos contratantes.

Ademais, quanto aos critérios qualificatórios, devemos dizer também que, embora o processo de contratação direta, por via de inexigibilidade, não siga o rito comum de fase habilitatória dos regulares processos licitatórios, não seria pela especificidade desse tipo de contratação que deixaria de existir um crivo qualificatório adequado e específico para tanto, até porque, para essa modalidade há exigências legais específicas.

Logo, em obediência a isso, e em respeito a todos os princípios administrativos, em especial o da moralidade, da legalidade e da imparcialidade, foi exigido, através de oficio, da empresa a ser contratada, um rol de exigências qualificatórias, necessárias para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e principalmente técnica dela, os quais encontram-se anexo aos autos deste processo.

Itapajé, 28 de abril de 2025

Marilane Barbosa Lima Costa

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

DESPACHO

(Presidente da CAPESI p/ Assessoria Jurídica)

À
Assessoria Jurídica.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2025.04.28.01, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI, nos termos, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Itapajé, 28 de abril de 2025

Marilane Barbosa Lima Costa.

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

CAPESI
131

HT ADVOCACIA

| HANÁ & TIMBÓ |

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RENÚNCIA DE MANDATO

Fortaleza-CE 25 de Abril de 2025.

Ao **A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE ITAPAJÉ – CAPESI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.393.938/0001-39, localizada a Rua Vicente Porfírio Sampaio, nº 1900, Centro, Itapajé, CEP: 62600-000, representado, nesse caso, por sua **Diretora Presidente.**

Ilma Sra.

Serve a presente, para notificar a **A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE ITAPAJÉ – CAPESI**, pessoa jurídica de direito público interno, de que o subscritor desta renuncia ao mandato que lhe foi outorgado por procuração *ad judicia,* em face do fim do contrato de prestação de serviços em Abril de 2025.

Assim, fica esta autarquia notificada, na pessoa de seu representante legal, da renúncia acima expressa, sendo certo que Vs.Sas. têm, a partir do recebimento desta, o prazo legal de 10 (dez) dias, para, nos termos do art. 112 do CPC, contratar novo patrono para o referido processo.

Atenciosamente

F. Felipe T. Pereira

OAB/CE 32.095

Edith Haná

OAB/CE 29.912

CNPJ: 21.518.556.0001-44
Av. Washington Soares, nº. 55, Sala 307.
Tel: 85.3104-2397 | 9.8105.0754
contato@htadvocacia.com
CEP: 60811-341 – Edson Queiroz
Fortaleza- Ceará
www.htadvocacia.com

CAPESI
132

PORTARIA GAB/PMI N° 156, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Itapajé, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 2.361, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itapajé.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, **JÚLIO CESAR RODRIGUES SILVA,** para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO,** integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Itapajé.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CAPES
133

TEM FÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12006476
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR

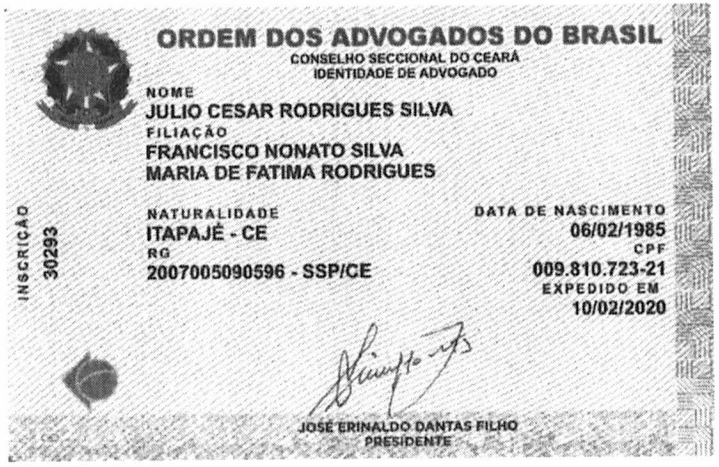
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
JULIO CESAR RODRIGUES SILVA
FILIAÇÃO
FRANCISCO NONATO SILVA
MARIA DE FATIMA RODRIGUES
INSCRIÇÃO
30293
NATURALIDADE
ITAPAJÉ - CE
DATA DE NASCIMENTO
06/02/1985
RG
2007005090596 - SSP/CE
CPF
009.810.723-21
EXPEDIDO EM
10/02/2020
JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

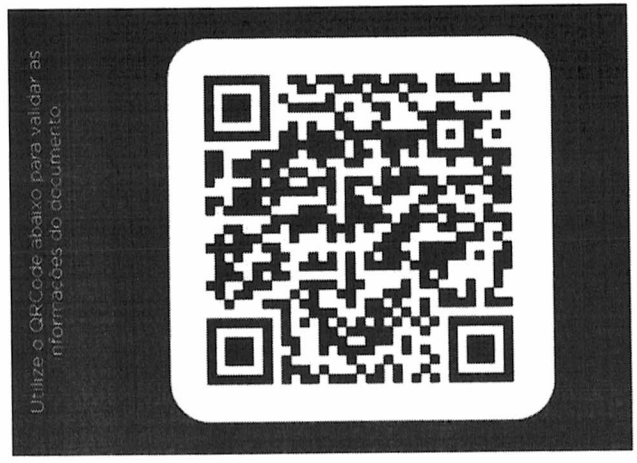
Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.

CAPESI 134

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 2025.04.28.01
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CAPESI
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EXAME E APROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/2021.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria, para fins de análise da legalidade da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.

> **CONSIDERANDO** que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé não dispõe de corpo técnico-profissional suficiente para atender as diversas demandas cotidianas do setor Jurídico;
>
> **CONSIDERANDO** que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé de Cascavel, não dispõe de profissional capacitado com a expertise e o conhecimento técnico específico para a elaboração de pareceres, planilhas e relatórios jurídicos, entre outras atribuições, que são imprescindíveis à regular atividade jurídica deste ente.
>
> **CONSIDERANDO** que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé deverá resguardar o exercício e o funcionamento de suas atividades essenciais, definidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do exercício de suas atribuições públicas, assim consideradas aquelas que, se não atendidos, colocam em risco as atividades finalísticas do referido órgão.

A contratação direta será realizada dentro dos tramites constantes na lei 14.133/21 c/c a Lei 14.039/2020, onde foi instada a assessoria para se posicionar sobre a legalidade do procedimento preservando o interesse público; é o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e económicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Deste modo, apresentamos que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, para casos específicos descritos em rol exemplificativo ao ser estabelecido o termo: "em especial" no art. 74, da Lei 14.133/21, citado abaixo.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

CAPESI 135

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Então, com vista desse dispositivo, ressaltamos, em negrito, o inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, uma vez que neste está elencado o rol de serviços considerados, para fim desta lei, como técnicos-profissionais especializados.

Diante disso, elencamos agora o mesmo art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, onde encontra-se previsto como serviço técnico a prestação do serviço de assessoria ou consultoria técnica, senão vejamos:

> ***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Assim, com o advento da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração de dois requisitos: **i) notória especialização e ii) natureza intelectual do trabalho.**

Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, alterado pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual "*os serviços profissionais de advogado* ***são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei***".

Sendo assim, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Os requisitos postos são de fácil compreensão. A especialização do serviço revela a impossibilidade de contratação para serviços simples ou corriqueiros de uma Procuradoria Municipal. Assim, por outro lado, a notória especialização do proponente e a inerente natureza intelectual dos serviços advocatícios são de clara objetividade, restando-se, no caso, demonstradas na matéria a ser objeto de contratação.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ:

> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO SEM LICITAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO. MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA. REGRAS TÉCNICAS DE ADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO. DESCABIMENTO. ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. SIMILITUDE FÁTICA. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO CONHECIDOS.*

> *(...) 3.* ***Os precedentes mais atuais sobre a matéria demonstram que o entendimento preponderante daquele órgão julgador caminha no sentido oposto, isto é, o de que a contratação de serviços advocatícios pelos entes públicos submete-se, via de regra, ao processo licitatório, salvo comprovação das exceções legais, ou seja, quando for o caso de serviço de natureza singular a ser realizado por profissional com notória especialização****. 4. Por conseguinte, considerando-se que o entendimento mais recente da Primeira Turma sobre a matéria está em consonância com a orientação constante no acórdão recorrido, os embargos de divergência são descabidos. (...) 7. Embargos de divergência não conhecidos. (STJ - EREsp: 1220005 PR 2010/0187015-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 18/02/2020, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/05/2020)*
> *(...)*
> ***4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.***
> ***5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.***
> *STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 669.347-SP, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Rel. Acd. Min. João Otávio de Noronha, julgado em* 13/12/2021 (Info 723).

Deste modo, em análise desse requisito de notória especialização, constatou-se o seu atendimento, uma vez que pelas documentações apresentadas aos autos ratifica-se, de modo objetivo, o atendimento da qualificação técnica específica da contratação por via de inexigibilidade de licitação.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23º edição, páginas 293-294, os seguintes requisitos:

> ***Serviços Técnicos Especializados****. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica ".*

> ***Notória Especialização****. "aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do género.*

Restando demonstrado que a escolha recaiu sobre uma empresa que demonstrou possuir profissionais com experiência comprovada por desempenho profissional anterior, assim como por demonstrar possuir aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do género que atestaram a notória especialização, bem como que o serviço é de natureza singular, por própria disposição de lei.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 72, da Lei 14133/21, destacada abaixo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

CAPESI 137

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Por fim, de modo consultivo, advertimos que o agente de contratação deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo da Lei supracitada, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei 14133/21, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Outrossim, as jurisprudências, conforme demonstrado, muito já se posicionam no sentido da possibilidade de inexigibilidade de licitação com base nos artigos 13, III c/c 25, II da Lei das Licitações.

Então, pelo exposto, temos que a contratação direta pela administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais é perfeitamente possível, sendo o caso desta em análise.

3 - CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa feita, somos favoráveis à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inc III da Lei de Licitações nº 14.133/21, c/c art. 2 º, da Lei 14.039/2020, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, notória especialização da empresa abordada no bojo deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e na minuta de contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente deste órgão. É o nosso Parecer.

Itapajé, 29 de abril de 2025

Assessoria Jurídica
JULIO CESAR RODRIGUES SILVA
OAB/CE 30.293

CAPESI 138

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A(O) Presidente da CAPESI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 2025.04.28.01, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 c/c art. 2º, 1º e 2º da Lei 14.039/2020, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI, pelo valor global de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, para proceder a devida ratificação.

ITAPAJÉ, 07 DE MAIO DE 2025.

Rocivaldo Sousa Araújo
Agente de Contratação

CAPESI 139

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **Marilane Barbosa Lima Costa,** DIRETORA DA CAPESI, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **2025.04.28.01**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAPAJE, 15 DE MAIO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

CAPESI 140

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da CAPESI, em cumprimento à ratificação do processo administrativo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2025.04.28.01 a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.

Favorecido: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS.

Valor Global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 c/c art. 2º, da Lei 14.039/2020.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida e ratificada pela Sra. **MARILANE BARBOSA LIMA COSTA**, DIRETORA DA CAPESI.

ITAPAJE-Ce, 21 DE MAIO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa.

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

CAPESI 141

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A DIRETORA DA CAPESI, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA, **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob n° 32.431.856/0001-08, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2025.04.28.01, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI, com a devida apresentação dos* ***documentos fiscais válidos atualizados (certidões), inclusive último Balanço válido na forma da Lei***.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPAJE-CE, 26 DE MAIO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa .

Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

==========

Uso Exclusivo de:
FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

==========

Recebido em: 03 / 06 / 2025

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO
CPF: 008.206.264-14

==========

CAPESI 142

ANEXO

DOCUMENTOS

(Certidões Negativas atualizadas e último Balanço Válido (2024))

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CAPESI 143

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **98A3.98B3.68E7.6EAB** Emitida no dia 24/04/2025 às 14:45:19

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **32.431.856/0001-08**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

CAPES
144

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32.431.856/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:16 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.
Código de controle da certidão: **4724.4C9D.E8FD.DB3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAPESI 145

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.431.856/0001-08

Razão Social: FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADO

Endereço: AV ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO / MIRANTE / CAMPINA GRANDE / PB / 58407-664

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052319305388565354

Informação obtida em 23/05/2025 10:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADESP
146

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM:	2626889
Nome:	FERREIRA ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ/CPF:	32431856000108
Endereço:	RUA JOSE BERNARDINO, 97, ANDAR 9 SALA 911 SALA 912
Bairro:	VILA CABRAL
CEP:	58406133
Cidade:	CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 5 de Maio de 2025

Código de Verificação: [234241505052021209110]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 05/05/2025 14:24:32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

147

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.431.856/0001-08
Certidão nº: 87334148/2024
Expedição: 19/12/2024, às 15:37:13
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.431.856/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 24/02/2025 08:34:52

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.431.856/0001-08**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

CAPESI
148

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ : 32431856000108

End.: Rua José Bernardino, 97 Bairro: Vila Cabral 58408-027
Município: Campina Grande UF: PB
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Emitido em: 26/05/2025

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 128.230,46 (CENTO E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:31:00 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF: 07247407409
RG: 3032765 Orgão: SSPPB
Expedição: 23/06/2002

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:33:04 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CONTADOR
CPF: 000.736.844-57 CRC: 007533/O-9
RG: 1864538 Orgão: SDSPB
Expedição: 23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

BALANÇO PATRIMONIAL

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

CNPJ: 32431856000108 Folha: 8

End.: Rua José Bernardino, 97 Bairro: Vila Cabral CEP: 58408-027

Município: Campina Grande UF: PB

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Emitido em: 26/05/2025

ATIVO	**128.230,46D**
ATIVO CIRCULANTE	**48.255,08D**
Disponibilidades	**48.255,08D**
Bancos Conta Movimento	48.255,08D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**79.975,38D**
Imobilizado	**79.975,38D**
Máquinas e Equipamentos	592,00D
Móveis e Utensílios	79.383,38D

BALANÇO TRANSCRITO DO LIVRO DIÁRIO Nº 01, FOLHAS DE 01 À 45 REGISTRADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA PARAÍBA.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

BALANÇO PATRIMONIAL

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

CNPJ: 32431856000108

Folha: 9

End.: Rua José Bernardino, 97 Bairro: Vila Cabral CEP: 58408-027

Município: Campina Grande UF: PB

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Emitido em: 26/05/2025

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**128.230,46C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**128.230,46C**
Capital Social	**30.000,00C**
Capital Subscrito	30.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados	**98.230,46C**
Lucros Acumulados	98.230,46C

BALANÇO TRANSCRITO DO LIVRO DIÁRIO Nº 01, FOLHAS DE 01 À 45 REGISTRADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA PARAÍBA.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457

Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2025.05.26 15:32:27 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409

Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2025.05.26 15:31:16 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

CAPES
151

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	
Ativo	0,00	= 0,00

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 0% do ativo total.

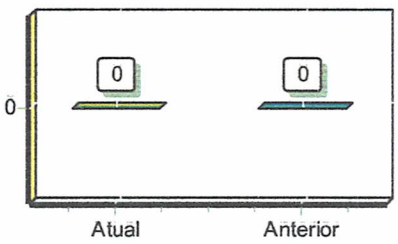

Solvência Geral

Ativo	0,00	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	= 0,00

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 0 % do capital de terceiros.

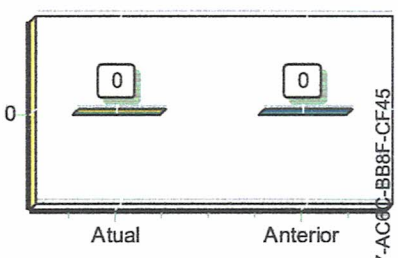

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	48.255,08	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	30.000,00	= 1,61

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,61 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.

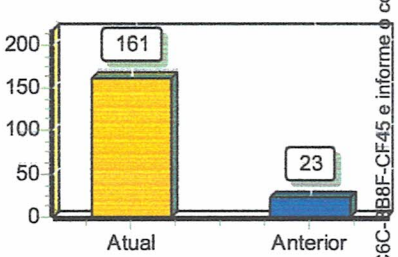

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	48.255,08	
Passivo Circulante	0,00	= 1,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,00 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.

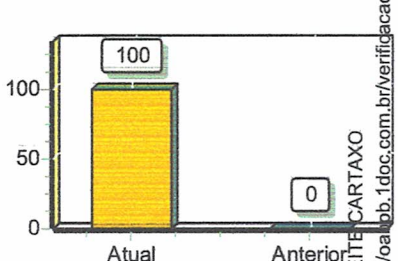

Liquidez Imediata

Ativo Disponível	48.255,08	
Passivo Circulante	0,00	= 1,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,00 de disponibilidades para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.

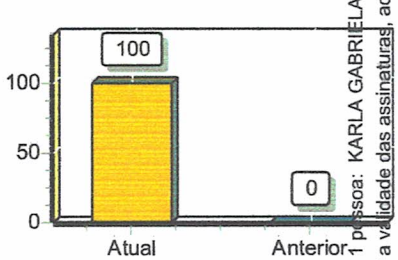

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oab.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

CAPE
152

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:30:43 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:32:45 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45
ICP Brasil

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2024 até 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Saldos Iniciais	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.189,19	0,00	86.189,19
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.230,46	0,00	98.230,46
CAPITAL										
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSAÇÕES DE CAPITAL COM SÓCIOS										
Lucro Líquido do Período	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.230,46	0,00	128.230,46
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equivalência Patrimonial ganhos abrangentes Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ ajustes de conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES										

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA SEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://balcpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8E-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8E-CF45

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Ajuste Instrumentos Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Realização da Reserva De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECLASSIFICAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE										
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS FINAIS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.650,11	0,00	312.650,11

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409 Dados: 2025.05.26 15:27:58 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457 Dados: 2025.05.26 15:34:25 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8E-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8E-CF45

CAPESI
155

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2024 até 31/12/2024 Folha: 1

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Início do Período	**R$56.189,19C**	**R$53.110,61C**
Ajustes de exercícios anteriores	**R$0,00C**	**R$0,00C**
Efeitos da mudança de critérios contábeis	R$0,00C	R$0,00C
Retificação de erro de exercícios anteriores	R$0,00C	R$0,00C
Resultado do período		
Lucro/Prejuízo do Exercício	R$98.230,46C	R$56.189,19C
Proposta Administração do Lucro		
Reserva de Capital	R$0,00C	R$0,00C
Reservas de Lucro	R$0,00C	R$0,00C
Distribuição de Lucros	R$0,00C	R$0,00C
Saldo Atual	**R$154.419,65C**	**R$109.299,80C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:27:21 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:34:09 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45
ICP Brasil

CAPESI
156

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Resultado Abrangente de 01/01/2024 até 31/12/2024

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Lucro/Prejuízo do Exercício	**R$98.230,46C**	**R$56.189,19C**
(+/-) Outros resultados abrangentes		
Efeitos da correção de erros e mudanças de políticas contábeis	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob correção de políticas contábeis (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Ganhos ou perdas da conversão de operações no exterior	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob ganhos ou perdas da conversão (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Ajuste de avaliação patrimonial	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob Ajuste de Avaliação patrimonial (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Outros resultados abrangentes	R$0,00C	R$0,00C
Efeito Tributário sob outros resultados abrangentes (imposto de renda)	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Outros resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	**R$0,00C**	**R$0,00C**
(+/-) Resultado abrangente em empresas investidas – MEP		
Método de Equivalência Patrimonial	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**
Total de resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos	**R$98.230,46C**	**R$56.189,19C**
Atribuível a:		
Acionistas Controladores	R$0,00C	R$0,00C
Acionistas Não Controladores	R$0,00C	R$0,00C
	R$0,00C	**R$0,00C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:28:18 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:33:35 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

CAPESI 157

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 758.611,03 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E ONZE Reais E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CAMPINA GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:27:38 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF: 07247407409

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:33:56 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CONTADOR
CPF: 000.736.844-57 CRC: 007533/O-9

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
Receitas de Venda			
Venda de Serviços			
Serviços	3.1.01.003.00007	1351	1.261.589,15C
=Venda de Serviços			****1.261.589,15C**
(-) Devoluções			
DEVOLUCAO DE HONORARIOS	3.1.01.009.00004	3284	4.465,00D
=(-) Devoluções			********4.465,00D**
=Receitas de Venda			****1.257.124,15C**
Outras Receitas Operacionais			
Outras Receitas			
OUTRAS RECEITAS	3.1.03.003.00005	3270	595,50C
=Outras Receitas			**********595,50C**
=Outras Receitas Operacionais			**********595,50C**
=T o t a l - RECEITAS			****1.257.719,65C**
= Total - Receitas			****1.257.719,65C**

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

CAPESI 759

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
CUSTOS E DESPESAS			
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			
Custos Diversos			
Comissões	3.2.01.005.00012	1876	671,12D
Material de Uso e Consumo	3.2.01.005.00033	2023	29.506,67D
Serviços de Terceiros	3.2.01.005.00041	2079	143.194,85D
=Custos Diversos			******173.372,64D**
=Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			******173.372,64D**
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas			
Alugueis	3.2.02.001.00003	2149	17.046,43D
Combustiveis e Lubrificantes	3.2.02.001.00013	2219	110,12D
Conservação e Limpeza	3.2.02.001.00015	2233	530,00D
Energia Elétrica	3.2.02.001.00028	2324	2.288,39D
Honorários de Diretoria	3.2.02.001.00034	2366	62.474,18D
Serviços de Terceiros	3.2.02.001.00055	2513	2.620,00D
Honorários Contábeis	3.2.02.001.00061	3150	11.672,00D
Internet	3.2.02.001.00063	3241	1.259,90D
Serviços Profissionais	3.2.02.001.00064	3248	149.319,53D
ALUGUEL DE SOFTWARE	3.2.02.001.00066	3263	4.518,60D
TRANSPORTES	3.2.02.001.00067	3277	4.635,00D
=Despesas Administrativas			******256.474,15D**
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			
Impostos e Taxas Federeais	3.2.02.003.00007	2709	1.806,28D
Impostos e Taxas Municípais	3.2.02.003.00008	2716	599,99D
Simples Nacional	3.2.02.003.00012	2744	63.558,09D
=Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			*******65.964,36D**
=Despesas Operacionais			******322.438,51D**
Despesas Financeiras			
Outras Despesas Financeiras			
Tarifas Bancárias	3.2.03.002.00009	3129	3.297,47D
=Outras Despesas Financeiras			********3.297,47D**
=Despesas Financeiras			********3.297,47D**
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS			******499.108,62D**
= Total - Despesas			******499.108,62D**

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE (CARTAX)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45
ICP Brasil

CAPESI 160

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS(00017)
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, ANDAR 9, SALAS 911 912, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----------> 1.257.719,65C

DESPESAS + CUSTO----------> 499.108,62D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****758.611,03

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:33:19 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:30:20 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45

CAPESI
161

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
CNPJ: 32431856000108
Endereço: Rua José Bernardino, 97, Vila Cabral, Campina Grande, PB
Demonstração do Valor Adicionado de 01/01/2024 até 31/12/2024

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
1-Receitas	**R$48.255,08**	**R$6.970,48**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	R$48.255,08	R$6.970,48
Outras receitas	R$0,00	R$0,00
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	R$0,00	R$0,00
2-Insumos adquiridos de terceiros (Incluso impostos ICMS/IPI/PIS/COFINS)	**R$0,00**	**R$0,00**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	R$0,00	R$0,00
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	R$0,00	R$0,00
Outras	R$0,00	R$0,00
3-Valor Adicionado Bruto (1-2)	**R$48.255,08**	**R$6.970,48**
4-Depreciação, Amortização e Exaustão	**R$0,00**	**R$0,00**
5-Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade (3-4)	**R$48.255,08**	**R$6.970,48**
6-Valor Adicionado Líquido Recebido em Transferência	**R$48.255,08**	**R$6.970,48**
Resultado de equivalência patrimonial	R$0,00	R$0,00
Receitas financeiras	R$48.255,08	R$6.970,48
Outras	R$0,00	R$0,00
7-Valor Adicionado Total a Distribuir (5+6)	**R$96.510,16**	**R$13.940,96**
8-Distribuição do Valor Adicionado	**R$0,00**	**R$0,00**
Pessoal	R$0,00	R$0,00
Impostos, taxas e contribuições	R$0,00	R$0,00
Remuneração de capitais de terceiros	R$0,00	R$0,00
Juros sobre o Capital Próprio	R$0,00	R$0,00
Dividendos	R$0,00	R$0,00
Lucros retidos / Prejuízo do exercício	R$0,00	R$0,00

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Campina Grande, 31 de dezembro de 2024.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO:07247407409
Dados: 2025.05.26 15:31:46 -03'00'

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF:07247407409
RG:3032765 Data de expedição:23/06/2002
Advogado

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Assinado de forma digital por ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA:00073684457
Dados: 2025.05.26 15:34:40 -03'00'

ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
CRC:007533O9 CNPJ:11460194000124
ELTON JEAN SERAFIM FERREIRA
Contador
CPF:000.736.844-57 CRC:007533/O-9
RG:1864538 Data de expedição:23/06/2015

Assinado por 1 pessoa: KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45 e informe o código D927-AC6C-BB8F-CF45
ICP Brasil

CAPESI 162

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D927-AC6C-BB8F-CF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO (CPF 035.XXX.XXX-55) em 28/05/2025 08:36:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/D927-AC6C-BB8F-CF45

CAPESI 163

TERMO DE CONTRATO – N° 2025.04.28.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAPESI, COM A EMPRESA FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOSPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pelo DIRETORA DA CAPESI, Sra. **Marilane Barbosa Lima Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.004.873-68, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 32.431.856/0001-08, com sede à R JOSE BERNARDINO, 97 - ANDAR 9 SALA 911 SALA 912 - VILA CABRAL – CAMPINA GRANDE - PB, representada neste ato pelo seu sócio representante Sr. RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato originário do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° **2025.04.28.01**, devidamente ratificado pela autoridade competente, tem como fundamento legal o art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 c/c art. 2^0, da Lei 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei 9.295/1946.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI** conforme especificação:

OBJETO	UND	QTD	Valor Mês	Total
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

- Auxiliar a Gestão do RPPS a compreender o contexto específico do Instituto de Previdência Social, incluindo suas responsabilidades legais, regulamentações aplicáveis, sistemas de informação utilizados e procedimentos de gestão de benefícios previdenciários e orientar a Gestão do RPPS na sua correta instrumentação.

CAPESI 164

- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie.
- Orientar e assessorar os servidores do RPPS quanto à gestão dos benefícios previdenciários.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto à suas obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS quanto às suas obrigações perante o Ministério da Previdência.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS perante eventuais procedimentos instaurados pelo Ministério Público.
- Orientar e assessorar a Gestão do RPPS nos processos judiciais.
- Quaisquer demandas em que a CAPESI, figure no pólo positivo ou passivo em Ações Judiciais e Administrativas.

a) Atendimento ao servidor visando dirimir dúvidas e esclarecimentos sobre o momento em que poderá requerer seu beneficio;

b) Simulação de Aposentadorias de acordo com o Art.40 da Constituição Federal e das Emendas Nº 41/2003, 47/2005 e 70/2012, Leis Complementares e Legislação Municipal aplicável a espécie;

c) Capacitação e treinamento de membros da Diretoria Executivo;

d) Implantação de Sistema (software) para atendimento no disposto na Lei Federal nº 10.887/2004 e Instruções Normativas do Ministério da Previdência Social;

e) Instrução de processos de aposentadorias e pensões, mediante a elaboração de informação funcional, de declarações de percepção ou não de beneficio previdenciário, de averbação e de certidão de tempo de contribuição, de planilha de calculo do beneficio, de minuta do ato de aposentadoria, do edital de publicação e do parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado, providência exigida pelo Tribunal de Conta do Estado do Ceará – TCE;

f) Encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

g) Acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará-TCE;

h) Revisões de Aposentadorias e Pensões;

i) Defesa do servidor e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Itapajé nos processos devolvidos em diligência pelo Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE;

CAPESI 165

j) Atualização dos proventos e das pensões de acordo com a Legislação Federal (pelo reajuste do salário mínimo e pelos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social) e conforme legislação municipal;

k) Verificação de paridade entre servidores ativos e inativos para fins de revisão de beneficio de ordem administrativa ou a ser submetida ao Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE

l) Emissão de pareceres técnicos sobre matérias administrativas e previdenciárias;

m) Regulamentação e atualização da legislação;

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexos e na proposta de preços apresentada;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

CAPESI 166

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESI;

5.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.9-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.11-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2- A prorrogação do prazo pelo Gestor da CAPESI deverá ser justificada por escrito, até 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual e previamente autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAPESI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação no período de 12 (doze) meses.

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CAPESI 167

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à DIREÇÃO DA CAPESI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2- Caso o faturamento seja aprovado pela DIREÇÃO DA CAPESI, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária Nº 1201.09.122.0004.2.070, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses da execução dos serviços. Se permitido prorrogação contratual, será realizado o reajustamento com base no índice geral de preço de mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

CAPESI 168

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do CAPESI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 14133/21 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESI.

15.3-Os recursos serão protocolados na CAPESI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPAJE-CE – CE, 03 DE JUNHO DE 2025.

CAPESI 169

Marilane Barbosa Lima Costa

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA DA CAPESI
CONTRATANTE

FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS
RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO
CPF: 008.206.264-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO:00820626414

NOME: Silvandira Agostinho de Sousa Barbosa
CPF: 847.801.933-20

NOME: Eunídia Ferreira Bastos
cpf: 918.914.263-20

CAPESI 170

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DIRETORA DA CAPESI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2025.04.28.01 resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.04.28.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPESI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.146.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI.

CONTRATADA: FERREIRA, ROSA ROMERO E RABELLO ADVOGADOS

CONTRATANTE: CAPESI

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

ITAPAJE, 03 DE JUNHO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Coste.
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA DA CAPESI

CAPESI 171

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2025.04.28.01 resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº **2025.04.28.01,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DA CAPESI,** foi afixado no dia 03 DE JUNHO DE 2025, no flanelógrafo do CAPESI, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPAJE, 03 DE JUNHO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA DA CAPESI